UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA- UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
COORDENAÇÃO DE CURSO DE DIREITO- CAMPUS SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

CAMILA FREITAS FARIAS

“QUASE NÃO TEM VISITA, ME SINTO PARASITA”: abandono, seletividade e restrição estatal dos laços afetivos no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão

SANTA RITA
2026

CAMILA FREITAS FARIAS

“QUASE NÃO TEM VISITA, ME SINTO PARASITA[1]”: abandono, seletividade e restrição estatal dos laços afetivos no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Bruna Stefanni Soares de Araújo; Dra.

SANTA RITA – PB

2026

[1] Trecho de "Sem perceber", música composta por Tasha & Tracie, Pizzol e Dona Kelly e lançada no álbum "Serena & Venus ", de Tasha & Tracie, em 2025.

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F224q Farias, Camila Freitas.
"Quase não tem visita, me sinto parasita": abandono, seletividade e restrição estatal dos laços afetivos no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão / Camila Freitas Farias. - Santa Rita, 2026.
61 f.

Orientação: Bruna Stefanni Soares de Araújo.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Encarceramento feminino. 2. Sistema prisional. 3. Familiares de mulheres encarceradas. 4. Racismo estrutural. 5. Direitos humanos. I. Araújo, Bruna Stefanni Soares de. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA CDU 34

Elaborado por ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ABRANTES SILVA - CRB-15/596

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CCJ Centro de Ciências Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao trigésimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado " "Quase não tem visita, me sinto parasita": abandono, seletividade e restrição estatal dos laços afetivos no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão", do(a) discente(a) **CAMILA FREITAS FARIAS**, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Bruna Stéfanni Soares de Araújo. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de APROVADA (10,0). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Bruna Stéfanni
Dra. Bruna Stéfanni Soares de Araújo

Ana Lia Almeida
Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida

Gilmara Joane M. de Medeiros
Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros

CS Digitalizado com CamScanner

Dedico este trabalho às mulheres da minha vida, que me ensinaram sobre cuidado, força e permanência. E às mulheres que esperam do lado de fora dos muros, sustentando laços e mantendo a vida apesar do projeto de morte perpetuado pelo cárcere.

AGRADECIMENTOS

Povoada
Quem falou que eu ando só?
Nessa terra, nesse chão de meu Deus
Sou uma mas não sou só

Trecho de "Povoada", música composta por Sued Nunes e lançada no álbum "Segunda-feira", de Sued Nunes, em 2021.

Para começar meus agradecimentos, é necessário deslocar a espacialidade geográfica a cerca de quase 3 mil km de distância. Eu, nascida e criada na zona sul de São Paulo, percorri exatos 2.718km para cursar a tão sonhada formação superior em Direito. Deixei minha família e tudo o que conhecia para trilhar o caminho da graduação.

Inicio, portanto, meus agradecimentos por quem construiu minha base: aos meus avós, Cremilda e José Carlos, que com carinho e confiança me mostraram a beleza em desbravar o mundo — ambos saíram de Pernambuco em busca de melhores condições de vida em São Paulo, enquanto eu migrei de volta para o Nordeste buscando exatamente o mesmo. Minha vó Cremilda que durante muitas noites dobrou os joelhos para pedir por minha proteção e meu avô Carlinhos que por meio de muitas ligações pedidos de “juízo, minha filha!” se fizeram presentes, sempre com muito amor.

À minha mãe, Patrícia, que, com muito sacrifício, abdicações e "mini infartos", permitiu-me continuar trilhando meu caminho, mesmo quando minhas decisões impulsivas dariam motivos para me levar de volta para casa. Obrigada por confiar em mim, por me dar asas e me permitir voar ainda que a liberdade trouxesse com ela a saudade. Você é e sempre foi minha inspiração, te amo!

À minha irmã, Caroline, que com muitos conselhos por videochamada — e uma viagem presencial para garantir que eu estava viva — manteve-me sã, torceu por mim e me ajudou a me lembrar quem eu sou, por tudo que somos juntas e por ser essa irmã de sangue e alma: obrigada!

Ao meu pai, Sr. Wilson, pelo apoio e carinho, minha madrasta, Tia Ivana, por ser essa mãe postiça que tanto torceu e torce por mim, e todos os demais familiares que se fizeram presentes nesses árduos cinco anos: meus agradecimentos!

E como nem só de família se faz um ser humano, tive a honra de construir uma rede de afetos linda e potente em João Pessoa. Deixo meu enorme OBRIGADA a quem se fez presente diariamente:

i) À Isadora, que me acolheu e topou a aventura de conviver comigo nessa trajetória doida que foi cursar Direito em Santa Rita e morar em João Pessoa. Dividir o teto com você foi um verdadeiro presente. Obrigada pelas madrugadas de conversa, por me acordar com suas peripécias musicais, pelas noites de pijama, risadas, fofocas e por não ter desistido de mim em uma época em que eu nem sabia quem eu era. Você é luz em minha vida e um verdadeiro presente do universo, minha irmã de alma: te amo!

ii) Ao NEP-Flor de Mandacaru, que me salvou da chatice dogmática do Direito e me mostrou um horizonte emancipatório. Agradeço às pessoas incríveis e engajadas com a luta social, como Ana Lia Almeida, Roberto Efrem Filho, Eloísa Gonçalves, Roberta Candeia, Eva Vilma e, minha orientadora e inspiração, Bruna Stefannie Soares de Araújo. O NEP me trouxe uma verdadeira família e referências que admiro profundamente. Sigamos semeando luta e sendo mandacarus de resistência!

iii) À Jessica Thays, Paloma, Éric e Mema, obrigada por todas as trocas, discussões, risadas e tiragens. Vocês trouxeram a leveza que eu buscava na vida acadêmica. Olhar para vocês me dá esperança no futuro, pois sei que podemos "esperançar" juntas. Admiro a história de cada um e sinto-me honrada em dividir minhas conquistas com vocês.

Um agradecimento especial a Jessica que durante todo o processo de escrita ouviu meus surtos, leu minhas escritas e sempre com cuidado e atenção me ajudou a passar pela trajetória nada fácil de escrever esse trabalho —além de todas as outras presepadas que passamos juntas que fizeram da minha vida acadêmica muito mais rica e interessante—.

Agradeço a Paloma por ser esse ser incrível que ilumina e traz leveza nas horas mais difíceis e Eric que apesar de mais novo traz consigo uma sabedoria ancestral e uma energia única. Vocês são minha escolha mais feliz e acertada em toda a graduação, lhes amo!

iv) Às minhas chefes de estágio, Mariana e Fernanda, e à equipe do NECIDH, que traz sentido à prática jurídica. A Clara pela cumplicidade nesses 5 anos e durante a reta final do

curso e na vida. E a todos e todas cujos caminhos cruzei na graduação e na vida universitária: aos que vieram, aos que foram e aos que ficaram por todos os aprendizados e aventuras: muito obrigada!

v) A Ariel que ao me adotar me mostrou que eu era merecedora de vida e me salvou diversas vezes durante meus episódios de depressão, obrigada filha!

Agradeço, por fim, a mim mesma, que de tanto teimar em ser..fui! Porque é caminhando que o caminho se abre.

No que depender de mim...Tamo junto até o fim!
Aqui do lado di fora da muralha,
passado não passa, amizades podem ser falhas...
O amor o leve encontro dando bem as consequências
Pior que a solidão é o tamanho, iiihh da sentença

(Trecho de "Do Lado Di Fora Da Muralha", música composta por Viviane Lopes Matias e lançada no álbum "A noiva de Thock", de Visão de Rua, em 2004)

RESUMO

Esta monografia investiga os efeitos sociais e subjetivos do encarceramento feminino sobre as redes de apoio das mulheres custodiadas na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (PRFMJM), localizada em João Pessoa-PB. A pesquisa parte do pressuposto de que o sistema penal brasileiro, estruturado por uma herança colonial, racista e patriarcal, promove a criminalização dos afetos ao punir não apenas a pessoa presa, mas também suas familiares. Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa e afrocentrada, utilizando pesquisa empírica, análise documental e revisão bibliográfica de criminologia crítica e feminista. No primeiro capítulo, contextualiza-se a realidade da PRFMJM, que opera com uma taxa de ocupação crítica de 262,5% e apresenta graves deficiências estruturais, como a falta de acessibilidade, ausência de locais para visitas íntimas e condições sanitárias precárias. O primeiro capítulo analisa os dados de campo obtidos na fila de visitas, revelando que a manutenção da vida no cárcere é sustentada por redes majoritariamente femininas (mães, irmãs e filhas) que enfrentam altos custos financeiros e humilhações cotidianas, como revistas vexatórias e decisões arbitrárias dos agentes penais. Identifica-se que o Estado utiliza a "penúria material" como tecnologia de gestão, transferindo o ônus da subsistência básica (alimentação e higiene) para as famílias negras e pobres. No segundo capítulo, a discussão teórica aprofunda a relação entre seletividade penal e racismo, evidenciando que a inconstitucionalidade estrutural do sistema e o cerceamento de direitos — como a visita íntima e o luto — constituem formas de tortura política e necropolítica voltadas à desestruturação da família negra. Por fim, as considerações finais destacam que, embora o cárcere tente produzir a "morte social" e o isolamento extremo, a insistência das famílias em permanecer "junto até o fim" configura um ato de resistência política e aquilombamento. Conclui-se que o afeto, capturado pelo Estado para garantir a ordem interna, é simultaneamente o mecanismo que preserva a humanidade da mulher presa e desafia o projeto de extermínio imposto pelo sistema punitivo.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino; Sistema Prisional; Familiares de mulheres encarceradas; Racismo Estrutural; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This monograph investigates the social and subjective effects of female incarceration on the support networks of women held at the Maria Júlia Maranhão Female Re-education Penitentiary (PRFMJM) in João Pessoa-PB, Brazil. The research starts from the premise that the Brazilian penal system, structured by a colonial, racist, and patriarchal heritage, promotes the "criminalization of affects" by punishing not only the imprisoned person but also their family members. Methodologically, the study adopts a qualitative and Afro-centered approach, utilizing participant research, documentary analysis, and a literature review of critical and feminist criminology. The first chapter contextualizes the reality of PRFMJM, which operates at a critical occupancy rate of 262.5% and presents severe structural deficiencies, such as lack of accessibility, absence of facilities for intimate visits, and precarious sanitary conditions. The second chapter analyzes field data obtained from the visitation lines, revealing that the maintenance of life within the prison is sustained by predominantly female networks (mothers, sisters, and daughters) who face high financial costs and daily humiliations, such as invasive searches and arbitrary decisions by prison staff. It is identified that the State uses "material penury" as a management technology, transferring the burden of basic subsistence (food and hygiene) to Black and poor families. In the third chapter, the theoretical discussion deepens the relationship between penal selectivity and racism, arguing that the structural unconstitutionality of the system and the curtailment of rights — such as intimate visits and the right to mourn — constitute forms of political torture and necropolitics aimed at destabilizing the Black family. Finally, the concluding remarks highlight that although the prison attempts to produce "social death" and extreme isolation, the persistence of families in remaining "together until the end" constitutes an act of political resistance and *aquilombamento*. It is concluded that the affect, captured by the State to ensure internal order, is simultaneously the mechanism that preserves the humanity of the imprisoned woman and challenges the project of extermination imposed by the punitive system.

Keywords: Female Incarceration; Prison System; Families of incarcerated women; Structural Racism; Human Rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ARE- Recurso Extraordinário com Agravo

CF- Constituição Federal Brasileira

CIDH- Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNPCP- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

IDDD- Instituto de Defesa do Direito de Defesa

LEP- Lei de Execução Penal

PRFMJM- Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão

SENAPPEN- Secretaria Nacional de Políticas Penais

SASP/DPG- Secretaria de Atuação Especializada em Segurança Pública da Defensoria Pública da União

UFPB- Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14

1.1."Não gosto daqui, é um lugar muito ruim, eu venho mais pela minha filha mesmo, porque ela não tem ninguém. Mas aqui não é bom, até o 'Silvio Porto' tem mais liberdade e uma estrutura melhor que aqui": As relações de gênero no contexto prisional……....……... 17

1.2. Procedimentos metodológicos ……....…… 19

1.3. Estrutura do texto……....……. 25

2 "…a veinha numa fila de visita/Sacola pesada, humilhação na revista": Produções de sofrimento e literatura de denúncia.....…… 26

2.1. Sofrimento como denúncia: uma perspectiva afrocentrada do impacto do cárcere……....…… 27

2.2 "... tem que brigar para eles deixarem [...], quando eles tão de cara fechada não querem deixar entrar não": humanização das encarceradas.……....……...… 29

2.3. Dor que tem cor: familiares negras como alvo da repressão estatal…....……....……. 33

3 "Cadeia guarda o sistema não quis": Interlocuções com o campo do sistema penal enquanto produtor do sofrimento negro ……..... 38

3.1 Entre o direito e a tortura: A inconstitucionalidade estrutural e o cerceamento dos afetos. ……....……. 41

3.2. “Nada deixa um homem mais doente que o abandono dos parente”-saudade e distância como objeto de tortura……..……..…… 42
3.3. “No que depender de mim...Tamo junto até o fim!”- Construção de resistência enquanto enfrentamento……....……... 45

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 50

REFERÊNCIAS 56

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia integra uma trajetória acadêmica iniciada na pesquisa de iniciação científica: "Encarceramento Feminino na Paraíba: Violações de Direitos, Tortura e Impactos Sociais do Aprisionamento de Mulheres", a qual participei entre 2024 e 2025, em conjunto com o projeto de extensão "Mulheres e Prisões: Cooperação técnica junto à Defensoria Pública do estado da Paraíba na garantia de direitos humanos de mulheres e mães"sob a coordenação da Profa. Dra. Bruna Stefanni Soares de Araújo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O objetivo do projeto de extensão era de promover, via cooperação interdisciplinar, suporte às ações da DPE/PB voltadas a mulheres em privação ou restrição de liberdade. Esse projeto foi resultado de uma parceria entre o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contando ainda com a colaboração estratégica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba (MEPCT/PB).

Em um cenário de massificação do encarceramento feminino, com o Brasil ocupando o terceiro lugar no ranking de encarceramento de mulheres em números absolutos, ficando atrás dos Estados Unidos e China, de acordo com o *World Female Imprisonment* (2023). A Paraíba reafirma essa realidade ao apresentar um aumento de 10,5%, saindo de 519 apenadas para 609, entre o lapso temporal de 2023-2025[2].

Assim, o presente estudo se utiliza do trecho de "Sem perceber", música composta por Tasha & Tracie, Pizzol e Dona Kelly, lançada no álbum "Serena & Venus" de Tasha & Tracie, para dar nome a pesquisa que investiga os efeitos sociais das prisões de mulheres sobre suas familiares. Isto é, ao reconhecer o rap como uma expressão artística que denuncia o racismo, a violência do estado e a destruição da vida de jovens pretos periféricos, o texto intitulado " 'QUASE NÃO TEM VISITA, ME SINTO PARASITA': abandono, seletividade e restrição estatal dos laços afetivos no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão" apresenta as análises da pesquisa dos efeitos sociais ampliados das prisões de mulheres sobre seus familiares e amigas de modo a detectar a quebra dos direitos humanos das mulheres presas na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (PRFMJ).

[2] Dados extraídos da Secretária Nacional de Políticas Penais, ciclo 15° e 17° de 2023 e 2024.

Localizada na capital paraibana — João Pessoa — a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão se situa no complexo prisional na Rua Cel. Benevenuto Gonçalves da Costa, S/N, no bairro de Mangabeira VII. Conforme dados do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas da Paraíba[3], a unidade dispõe de 195 vagas, sendo 120 destinadas para o regime fechado e 75 vagas para o regime semiaberto e aberto. Entretanto, de acordo com dados presentes na plataforma GeoPresídios[4] do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Relatório de Inspeção[5] realizado pelo CNJ, em 23/09/2025, a unidade prisional contava com 415 mulheres encarceradas, sendo 131 condenadas, 93 provisórias, 91 do regime semiaberto e 100 do regime aberto.

Assim, se observa que a unidade prisional apresenta um quadro grave de superlotação, operando com uma taxa de ocupação de 262,5%. Com 315 mulheres custodiadas em um espaço projetado para apenas 120, a densidade populacional é de aproximadamente 2,6 detentas por vaga, o que configura violação dos parâmetros de habitabilidade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)[6].

No que diz respeito a estrutura, é descrito na Nota Técnica nº 001/2025[7], produzida no âmbito da execução do projeto de extensão: "Mulheres e Prisões: Cooperação técnica junto à Defensoria Pública do estado da Paraíba na garantia de direitos humanos de mulheres e mães", que:

---

[3] Elaborado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (Seap-PB) e publicado em 17 de dezembro de 2024, o **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas da Paraíba (2024-2027)** estabelece diretrizes para a assistência e reintegração social deste público. Disponível em: PLANO ESTADUAL DE ATENÇÃO AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DA PARAIBA 2024-2027.pdf — Governo da Paraíba

[4] Lançada em sua nova versão no final de 2025, a plataforma Geopresídios integra a nova metodologia de inspeções da Resolução CNJ n. 593/2024. A ferramenta atua como um "raio-x" do sistema prisional, permitindo a consulta de indicadores temáticos (como saúde, habitabilidade e segurança) e o monitoramento da taxa de ocupação nacional, que em dados recentes atingiu a marca de 150% da capacidade instalada.

[5] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNIEP - Estatísticas de Inspeções Prisionais**: Geopresídios. Brasília, DF: CNJ, [2024?]. Disponível em: https://geopresidios.cnj.jus.br/unidades#ref-lotacao. Acesso em: 21 jan. 2026.

[6] Os parâmetros de habitabilidade são regidos pela Resolução nº 9/2011 do CNPCP, que define normas rígidas para a arquitetura penal, como a metragem mínima de 6,00 m² para celas individuais e áreas de convivência. A íntegra das diretrizes pode ser consultada em: Resolução nº 9, de 09 de novembro de 2011 — Secretaria Nacional de Políticas Penais.

[7] PARAÍBA. Defensoria Pública do Estado. **Nota Técnica conjunta sobre as práticas de violação ao direito humano à alimentação adequada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão em João Pessoa -PB**. João Pessoa: DPE-PB, 2025. Disponível em:https://drive.google.com/file/d/1VTHYsjvyg3YId9hg65_iNA_LxxKO-shD/view. Acesso em: 13 jan. 2026.

> Acerca de sua estrutura, a penitenciária conta com dois pavilhões. No pavilhão direito, há um extenso terreno arenoso, uma sala/auditório utilizada para eventuais oficinas e três módulos. O primeiro módulo é destinado às mulheres gestantes e lactantes. No segundo módulo, tem-se a cozinha designada às detentas e as salas de aula, onde ocorrem aulas de alfabetização, ensino fundamental I e II e ensino médio diariamente com professores voluntários da rede pública de ensino. No que diz respeito às condições da cozinha, esta não possui os parâmetros sanitários adequados, com infiltrações, goteiras, sujeiras e áreas alagadas, os equipamentos são insuficientes e em condições precárias, além de não dispor de sistema de refrigeração para os alimentos, o que os leva ao apodrecimento. No terceiro módulo, estão as celas, que possuem duas beliches de pedra cada, totalizando espaço para quatro camas. Devido a quantidade de mulheres, os colchões ficam no chão para caber todas e, ainda, não há colchão disponível para todas. As celas possuem graves problemas de infiltração, calor, umidade e mofo. Nas celas do lado direito do corredor, ficam aquelas que já possuem suas penas estabelecidas e do lado esquerdo as que estão em medida provisória. Por trás dos módulos, há uma área cimentada com alguns bancos de concreto destinada ao banho de sol e às visitas sociais. É válido ressaltar que esse espaço não possui a estrutura necessária para o recebimento das visitas, há falta de cadeiras e tendas, sendo que os familiares e as mulheres precisam ficar em pé durante toda a visita ou sentar no chão. Não há condições de acessibilidade disponíveis, nem para as mulheres em privação de liberdade, nem para os familiares. A unidade não dispõe de lugar para visitas íntimas.
>
> O segundo pavilhão conta, também, com uma extensa área de areia, a sala de oficina do projeto "Castelo de Bonecas", a cela solitária e a cela para pessoas com questões de saúde. A cela solitária não dispõe de colchões, não possui lâmpadas e janelas, o que não permite a passagem de luz e a circulação de vento, não há local adequado para a realização de necessidades fisiológicas - trata-se de um buraco no chão -, as presas não recebem material de higiene, ficando sob responsabilidade dos familiares. Ademais, apresenta mofo e é úmida. Para além dos pavilhões, há a área administrativa, com salas para atendimento jurídico e atendimento médico, bem como uma sala destinada para a direção prisional, e uma sala dividida para a assistente social e psicóloga. A equipe de saúde é formada ainda por uma dentista, uma médica clínica geral, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem. No geral, as profissionais de equipe técnica se dividem em turnos pela manhã e à tarde. O acesso entre as mulheres em privação de liberdade e as profissionais da equipe técnica é mediado pelas policiais penais, que indicam os nomes a partir das demandas das mulheres (Paraíba, 2024. pág.5-6).

Compreendendo a experiência empírica acumulada durante as atividades de pesquisa de iniciação científica como um produtor de um campo de análise privilegiado, a Paraíba se torna um espaço em que as dinâmicas de violações observadas refletem um padrão sistêmico reproduzido em outros estados brasileiros e países latino-americanos.

Desse modo, partindo do cenário já demonstrado, o presente trabalho tem como problema a questão central: como o sistema penal brasileiro regula e criminaliza afetos, laços familiares e redes de cuidado de mulheres encarceradas, produzindo violações de Direitos Humanos na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia

Maranhão e como as familiares, em contrapartida, se agenciam na resistência e manutenção da vida dessas detentas?

Nesse contexto, tomando como base normativa a Resolução n° 002/2025[8] da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que reconhece o impacto da pena no entorno de quem está presa e os efeitos enfrentados pela comunidade afetiva de pessoas encarceradas, esse trabalho de conclusão de curso surge com o objetivo de analisar de que maneira o sistema penal brasileiro desarticula afetos e práticas de cuidado no contexto do encarceramento feminino criminalizando-os.

1.1. "Não gosto daqui, é um lugar muito ruim, eu venho mais pela minha filha mesmo, porque ela não tem ninguém. Mas aqui não é bom, até o 'Silvio Porto' tem mais liberdade e uma estrutura melhor que aqui."[9]: As relações de gênero no contexto prisional

Nesse cenário, se destaca na fala que dá início a esse tópico, proferida por uma mãe que foi ouvida no primeiro dia de observação na fila da visita social na PRFMJM, a realidade de como a prisão não se limita à pessoa que é encarcerada: seus efeitos transbordam para dentro das casas, das famílias e das comunidades, deixando marcas profundas no cotidiano de quem permanece do lado de fora (Jesus, 2020).

Assim, a pesquisa toma como foco o olhar das familiares de mulheres presas. É a partir desse local que ocorrem as perguntas e respostas do presente trabalho. O papel de gênero se desloca para discutir o fluxo dessas visitas e entregas de alimentos.

Compreendo gênero como um elemento constitutivo das relações sociais que se origina nas diferenças entre os sexos e uma forma que dá sentido às relações de poder (Scott, 1995). Sabendo, também, que classe, raça e gênero se interseccionam na vivência de pessoas marginalizadas, esse trabalho se propõe a compreender os impactos vividos no sistema penal tanto das mulheres presas como de suas familiares por meio da centralização da narrativa delas. Nesse sentido, ressalta-se que a escolha metodológica de referenciar familiares e visitantes das mulheres apenadas no feminino é justamente

---

[8] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 02/2025**: Medidas para garantir os direitos de familiares de pessoas privadas de liberdade. Washington, DC: OEA, 2025. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2025/Resolucion_PPL-ES.pdf. Acesso em: 13 jan. 2026.

[9] Fala s proferida por Dona Ana, mãe de uma mulher apenada durante a observação da fila da visita social na PRFMJM dia 12 de outubro de 2025.

por compreender que são essas mulheres familiares e conhecidas que buscam garantir a sobrevivência de suas entes encarceradas.

Desse modo, durante as inspeções se observou a pequena quantidade de familiares presentes para visita quando comparado com outros estabelecimentos prisionais masculinos. O contingente das visitantes eram na sua maioria mães, filhas, irmãs e avós das mulheres encarceradas, as primeiras acompanhadas de seus maridos ou até mesmo sozinhas e quando indagadas sobre a entrega dos alimentos a resposta era sempre similar: alguma amiga ou familiar feminina faria a entrega.

A partir desse contexto, embora o objeto deste trabalho seja aos efeitos prisionais sobre as familiares de mulheres encarceradas, é perceptível que o trecho "quase não tem vestido, me sinto parasita" sintetiza o estigma da mulher encarcerada. Diferente do universo masculino, onde a fila de visitas é majoritariamente composta por mulheres (companheiras e mães), no cárcere feminino o que impera é o abandono dos parceiros e a sobrecarga extrema das redes de apoio femininas (Martins et al, 2024).

Nesse cenário, a questão penitenciária está impregnada de um regime de gênero, que inserido numa sociedade de dominação masculina ainda que aprisione todos impõe ao corpo feminino uma “orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias” (Colares & Chies, 2010, p. 408; Ferreira, 2019). Percebe-se, assim, que a prisão é por si só “masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas a quem for” (Colares & Chies, 2010, p. 408).

Assim, as mulheres encarceradas são duplamente penalizadas, primeiro por ter falhado em cumprir com as expectativas do seu papel de gênero, qual seja o de mãe ou companheira, e segundo por ter cometido uma infração penal. Nesse cenário, as familiares dessas mulheres também serão penalizadas, já que conforme Araújo (2022, p. 163)

> [...] as instituições estatais criminais reforçam os lugares de gênero construídos conjuntamente aos lugares raciais, inclusive os capilarizados através do espaço da família. Discutimos que não há como falar em gênero ou sobre a categoria mulher de uma maneira universal e única, mas forjada nos contextos coloniais em que diversas dimensões da produção da Modernidade se colidem e se unificam na produção de desigualdades e impactos específicos nos sujeitos.

Portanto, o que se observa na PRFMJM, e demais prisões femininas, é uma imposição velada de abandono sobre as mulheres encarceradas que, ao serem lidas socialmente como desertoras de seus papéis de zelo e domesticidade, perdem o amparo

de seus cônjuges. Aquelas que subvertem essa regra de isolamento são justamente as suas familiares femininas, que passam a carregar uma tripla penalização.

Assim, ao cruzarem o portão da unidade, essas mulheres — em sua esmagadora maioria negras e em vulnerabilidade econômica — deixam de ser vistas pelo Estado como cidadãs para serem tratadas como extensões do crime. Essa punição se materializa na seletividade racial dos procedimentos, na hostilidade burocrática e nas micro agressões cotidianas do sistema, que as criminaliza por sua lealdade afetiva. Desse modo, o sistema penitenciário não apenas pune a mulher presa, mas utiliza o corpo e o tempo dessas familiares para reiterar uma estrutura de dominação colonial e patriarcal que tenta, sem sucesso, interditar o cuidado entre mulheres negras como forma de resistência.

1.2 Procedimentos metodológicos

Para atingir o objetivo do presente trabalho, a monografia se apoia na abordagem teórico-metodológica que tensiona as bases epistêmicas da produção de conhecimento jurídico a partir de um entendimento de que as mulheres aprisionadas e suas familiares se apresentam enquanto "sujeitas da pesquisa" e não "objeto da pesquisa" (Araújo, 2024).

Isto é, as familiares se inscrevem nesse trabalho enquanto norteadoras da pesquisa, por estarem participando da dinâmica do cárcere essas mulheres protagonizam o espaço de denúncia aqui analisado. Por exemplo, os relatos das familiares são parte da denúncia do sofrimento vivenciado por essas mulheres, assim como o trecho que dá início ao tópico anterior, um relato de dor realizado por Dona Ana.

Assim, o procedimento metodológico utilizado na condução do trabalho teve como suporte: 1) a pesquisa empírica decorrente da iniciação científica, por meio da qual se utilizou os Diários de Campo elaborados na vigência do Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica "Encarceramento Feminino na Paraíba: Violações de Direitos, Tortura e Impactos Sociais do Aprisionamento de Mulheres" integrado ao plano de trabalho: "Encarceramento Feminino na Paraíba: Processos de Criminalização, Violações de Direitos Humanos e Tortura no sistema prisional"; 2) a pesquisa documental, por meio da análise de relatórios produzidos por órgãos de Estado, como CNJ, Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), etc; bem como das Notas

Técnicas nº 001/2024 e nº 002/2025[10], produzidas no âmbito da execução do projeto de extensão: "Mulheres e Prisões: Cooperação técnica junto à Defensoria Pública do estado da Paraíba na garantia de direitos humanos de mulheres e mães"; e 3) a revisão de literatura, aprofundada com foco na análise de obras que abordam a Criminologia crítica, feminista e antirracista e o impacto do cácere em familiares de pessoas presas.

Dessa maneira, a formação do *corpus* de pesquisa se deu a partir de uma escuta qualificada, distanciando-se de uma mera coleta de dados para se aproximar de um diálogo horizontal e ético com as participantes. Em consonância com a postura ética adotada, todos os nomes das familiares e colaboradoras citados nesta pesquisa são pseudônimos. A escolha metodológica pela anonimização visa resguardar a integridade física e moral das interlocutoras, protegendo-as de eventuais estigmas ou retaliações institucionais, ao mesmo tempo em que preserva a fidedignidade de suas vivências e a densidade das narrativas compartilhadas durante o trabalho de campo.

As observações foram realizadas em dois momentos distintos. No dia 12 de outubro de 2024, a equipe foi composta por sete integrantes (a orientadora, Profa. Dra. Bruna Stefanni, José Humberto, Anna Letícia, Beatriz, Jéssica e eu) que chegaram ao presídio às 07h35. Notamos de imediato uma mudança na organização, pois diferente do que havia sido relatado por uma das extensionistas que acompanhou a entrega de sacolões na primeira quarta-feira do mês, havia uma tenda para proteger as famílias do sol e cadeiras de plástico para a espera, além de um sistema de fichas para a entrada — nesse sentido, se destaca que não havia ficha de número 1, o que de acordo com uma das familiares presentes indicava que: " aqui ninguém é primeiro em nada". Para não intimidar as presentes, decidimos que apenas a orientadora e o pesquisador Humberto Fidelio fariam a abordagem inicial. Enquanto aguardávamos, o policial penal de plantão demonstrou certa estranheza com nossa presença, monitorando-nos de perto até nos integrarmos ao grupo de familiares.

Ao nos aproximarmos, a orientadora, Prof.ª Bruna Stefanni, nos introduziu às pessoas que estavam sentadas, a organização era de três fileiras com bancos e cadeiras de plástico. Na primeira fileira havia uma casal bem retraído e envergonhado, ao qual não cheguei a conversar, na segunda fileira estava Rose[11], que parecia mais vocal sobre

---

[10] PARAÍBA. Defensoria Pública do Estado. **Nota Técnica 002_2025**. João Pessoa: DPE-PB, 2025. Disponível em:https://drive.google.com/file/d/1VTHYsjvyg3YId9hg65_iNA_LxxKO-shD/view. Acesso em: 13 jan. 2026.

[11]Todos os nomes de pessoas e cidades aqui expostos são fictícios de maneira a resguardar a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa e fonte principal dos dados coletados.

a realidade das visitas e do presídio, ao seu lado mais duas mulheres, das quais a Sra. Ruth, que estava acompanhada de uma criança, também pareceu mais confortável para denunciar o que ocorria: falaram sobre a estrutura de visita que era um pátio grande que tinha apenas cinco bancos de cimento e que para comerem quem não conseguia pegar lugar no banco precisava ficar no chão.

Ainda conforme elas, há cerca de dois meses havia sido montada a estrutura da tenda com os bancos para que elas esperassem e foi aberta a permissão para entrada de 1kg de comida pronta aos sábados. Com relação a isso, todas foram bem vocais que certas comidas entravam e certas não "a depender do policial", mencionaram também a existência de um banheiro, localizado no interior do estabelecimento prisional, que ficava trancado e uma delas chegou a se referir a ele como "banheiro da misericórdia" por suas condições precárias.

Às 08h15, se abriu o portão e iniciou a chamada das pessoas presentes, após um atraso de 15 minutos, que de acordo com as mulheres talvez estivesse atrelado ao fato de não ter agentes o suficiente para ficarem responsáveis pela revista, elas começaram a entrar de 2 em 2. Nesse momento, tive a oportunidade de conversar melhor com Dona Ana, que estava com uma criança de colo que dormia, ela me relatou que estava indo visitar a filha e que o bebê em seus braços era filho de sua nora, que também estava encarcerada.

Ela ao ser questionada sobre o percurso, disse ser da cidade de Siriema[12] e que fazia o translado por meio de aplicativo de viagens. Mencionou que a entrega da feira às quarta era mais custosa por ser dia de semana e ter uma demanda maior de corridas, estava acompanhada de seu filho e da filha da nora que era a pessoa que iria entrar com o bebê já que ela não estava cadastrada, mencionou como obstáculo o alto custo gasto com o transporte e a compra da feira, falou sobre como não gostava de passar muito tempo lá por ser um ambiente "ruim".

Disse ainda que, entre o Júlia Maranhão e o Silvio Porto[13], preferia o presídio masculino que tinha mais "liberdades" como a entrada de mais quantidade de comida, de bebidas e a melhor estrutura. Reiterou que no pátio a céu aberto e sem bancos suficientes não há conforto e que só estava indo mesmo pela filha.

---

[12] Os nomes das cidades das familiares mencionados ao longo do trabalho são fictícios.

[13] A Penitenciária Desembargador Sílvio Porto integra o mesmo complexo prisional da Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, localizada na Rua Cel. Benevenuto Gonçalves da Costa, S/N, no bairro de Mangabeira VII, em João Pessoa - PB. Enquanto a unidade Maria Júlia Maranhão é destinada ao público feminino, o Sílvio Porto é uma unidade de segurança média voltada ao público masculino.

Após sua entrada escutei o relato do Sr. José, padrasto de uma apenada, que disse ser de Cidadópolis e estava com as suas netas — filhas da apenada — falou sobre a dificuldade de locomoção, sobre o fato dos agentes não informarem acerca das dinâmicas de visitação, como a de permitir 2 crianças e um adulto[14], a fim de comemorar o dia das crianças, e sobre essa constante incerteza, também presente na entrada das comidas, que vez pode um certo prato e vez não e sobre como ele mesmo não entrava por ser padrasto e não pai.

Havia também, uma senhora idosa com seu bisneto, Dona Clara, que na hora de censurar seu neto, por estar brincando com um pedaço de viga de alumínio, disse: "eu vou chamar o homem lá de dentro pra você", a fim de fazer com que ele voltasse a se sentar do seu lado. Após a chamada para visitação da maioria dos familiares fomos embora.

Em 30 de agosto de 2025, retornamos ao local para novas entrevistas e coleta de dados. O cenário era outro: sem a tenda de proteção e com o pátio em reforma, os familiares aguardavam em meio à poeira e ao maquinário. Na ocasião, distribuímos a Nota Técnica nº 001/2024 sobre o direito à alimentação adequada, produzida via projeto de extensão do LAPSUS com a Defensoria Pública.

Assim que chegamos nos deparamos com Dona Teresa, uma tia que estava na fila para pegar a senha do irmão que iria visitar a filha. Em seu relato mencionou a dificuldade financeira que eles vivem e como a prisão afetou toda a família causando uma divisão entre os que tentavam auxiliar a apenada e os que não queria manter mais contato. Disse ainda que sua sobrinha já estava há 12 anos encarcerada, sem visita dos filhos e das tias, essas últimas não podiam entrar sem a entrada de um processo judicial[15], acrescentando que ela está a tanto tempo presa, mesmo sendo ré primária, por não possuírem recursos para um bom advogado.

Em um dado momento, ao falar sobre seu papel como suporte emocional para família, ficou bem emotiva e disse: "não julgo ninguém aí dentro, só oro pela vida de cada uma e que a justiça brasileira não funcionava então já tinha deixado a vida da sobrinha na mão de Deus." Acrescentou também sobre como a prisão é um lugar de

[14] Na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão existe uma limitação arbitrária que autoriza a entrada de apenas um(a) filho(a) menor de idade acompanhado de um adulto por visita.

[15] Conforme o Art. 8º da Resolução nº 001/CECP/2022 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária da Paraíba, o direito à visitação social é restrito aos parentes de até 2º grau, cônjuges ou companheiros com vínculo afetivo comprovado, mediante registro administrativo. Por conseguinte, a inclusão de parentes de 3º grau (tios e tias) no rol de visitantes não é automática, depende de decisão judicial.

sobrevida, as pessoas que estão lá dentro sofrem demais com a pena e com os tratamentos dados. Quando indagada sobre o impacto da prisão nas famílias, disse que a pena vai com elas, informando que toda a sua família estava em sofrimento mental e emocional. Sobre a estrutura, disse que são apenas quatro bancos e que quando as demais familiares chegam precisam se sentar no chão, que na época de chuva elas não tinha cobertura alguma e era lavadas por chuva e barro do chão lamacento, "parecia um chiqueiro de porcos, a gente é tratado que nem bicho".

No segundo momento do dia, conversei com Letícia, uma mãe que estava indo visitar a filha de 21 anos, era a sua terceira visita e a primeira que estava desacompanhada. Quando indagada sobre o ambiente prisional, se emocionou muito e disse ser um local muito ruim, "todo mundo tem que pagar pelo que fez, mas ninguém merece ficar aqui". Contou como sua filha foi enquadrada como traficante por ter sido pega com uma bolsa cheia de drogas em uma corrida de entrega pelo aplicativo de viagens. Abalada emocionalmente, disse que estava fazendo de tudo para que pudesse ter sempre alguém visitando sua filha, que a família estava muito unida e se apoiando nesse momento difícil e que pedia muito a Deus que pudesse conseguir provar a inocência de sua filha.

Em certo momento, Letícia disse que trabalhava muito, mas que ia fazer o possível para quando não pudesse estar, ser substituída por seu filho (irmão da detenta) ou uma das tias, que iriam entrar com processo judicial para poder entrarem nas visitas. Relatou, também, não ter muito contato com as outras familiares das detentas, mas que conheceu uma colega da filha que - também é de outra cidade (a mãe, a filha e a colega de cela são todas de Laranjeiras) -os pais dessa colega "tinham tão poucas condições que nunca haviam feito o trajeto para dar entrada nos papéis de visitação", que essa menina não só não recebia visita como não tinha feira e, por isso, recentemente estava passando muito mal.

Por fim, conversei com Laura e Lilian, duas filhas que estavam indo pela primeira vez visitar a mãe. Elas relataram que antes visitavam a irmã mais velha, que era uma humilhação passar pelas revistas e pelo tratamento dos agentes penais, que elas eram tratadas que nem bicho e não podiam nem esperar na frente do portão, precisando ficar de longe aguardando serem permitidas a entrada. Disseram também não ter apoio algum dos outros familiares, sendo apenas elas duas e suas irmãs que se importam com a mãe.

Entre os relatos coletados, destacaram-se as vozes de Rose, Sra. Ruth e Dona Teresa e Letícia, cujas falas foram essenciais para compreender o cotidiano das visitas. Conforme anotações no Diário de Campo, o diálogo também se estendeu a familiares vindos de cidades como Siriama, Laranjeiras e Cidadópolis, abrangendo desde mães e padrastos até idosos e crianças que vivenciavam o primeiro contato com o sistema prisional.

Ao fazer o levantamento dos relatos que compõem o *corpus* de pesquisa foi possível identificar um padrão dos corpos que são submetidos às produções de sofrimento no cárcere: o corpo negro. Essa padronização indicou que os agentes penais atuam como carrascos que levam a cabo o projeto político de genocídio da população negra, de modo a reproduzir nas familiares uma desumanização e animalização de seus corpos, por meio de revistas vexatórias, decisões arbitrárias exploração do sofrimento emocional, entre outras práticas (Candotti, 2022).

Enquanto os algozes são representados pelos agentes penais, que reforçam o processo político estabelecido pelo Sistema Penal brasileiro atravessado pela hipótese colonial[16], as vítimas são tanto as pessoas encarceradas que sofrem com a ausência de afeto, quanto as familiares que vão visitar suas entes apenadas e passam por processos punitivos inter-relacionados. Conforme estabelecido por Araújo (2024, p. 19):

> [...] ocorrem ataques às famílias negras através dessas lógicas de criminalização e imposição de tratamento disciplinar agravado por posturas estatais específicas voltadas a elas, o que acaba por incidir fortemente na produção de fraturas sociais, comunitárias e familiares. Além disso, vulnerabilizam as pessoas presas e em contexto prisional como pertencentes a uma comunidade, o que não pode ser visto como apenas um detalhe colateral e acidental do fenômeno punitivo.

Durante a iniciação científica debrucei-me sobre a compreensão de como o encarceramento em massa de mulheres na Paraíba afeta aqueles que mantêm laços familiares com as detentas, ampliando vulnerabilidades e desigualdades sociais com enfoque para os custos financeiros e emocionais carregados pelas famílias de pessoas presas.

---

[16] Conceito formulado por Duarte, Queiroz e Costa (2018), que propõe uma releitura crítica da genealogia do poder de Michel Foucault, argumentando que a modernidade e o sistema penal não podem ser compreendidos apenas pela transição da soberania para a disciplina na Europa. Os autores sustentam que o "Atlântico Negro" e a experiência da escravidão são o centro — e não a margem — da constituição das tecnologias de controle. Assim, a hipótese colonial denuncia que o racismo e a desumanização de corpos racializados são elementos estruturantes da punição moderna, mantendo lógicas de suplício e eliminação que a narrativa eurocêntrica supunha superadas.

Não obstante, o que pretende-se aprofundar nesse trabalho é uma dimensão específica desse fenômeno: a criminalização dos afetos, entendida como o conjunto de práticas institucionais (burocráticas, disciplinares, simbólicas e raciais) que restringem, regulam e punem laços afetivos entre pessoas presas e suas famílias, especificamente no contexto das mulheres encarceradas na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

1.3. Estrutura do texto

O presente trabalho se divide em dois capítulos, cada um nomeado com um trecho de música de rap, por reconhecer essa expressão artística como "arma cultural" que escancara a realidade periférica de corpos negros e marginalizados.

O rap, conhecido por *rhyme and poetry* em inglês, que significa ritmo e poesia, é atualmente um dos gêneros mais ouvidos no Brasil e representa a realidade das periferias, sendo uma importante ferramenta na construção cultural que valoriza corpos periféricos e atua na luta constante contra as injustiças sociais, denunciando os abusos de autoridades e repelindo os estereótipos negativos da associação do favelado ao crime ou ao ato criminoso (Passos Júnior, 2023).

O primeiro capítulo, " '... a veinha numa fila de visita/Sacola pesada, humilhação na revista[17]':Produções de sofrimentos e literatura de denúncia", se debruça sobre a identificação do sofrimento decorrente do cárcere como uma violação sistemática de Direitos Humanos, objetivando discutir o sofrimento enquanto conceito analítico para compreensão do impacto da prisão nos corpos negros e os meios pelo qual o cárcere produz esse sofrimento.

No segundo capítulo, " 'Cadeia guarda o sistema não quis[18]' Interlocuções com o campo do sistema penal enquanto produtor do sofrimento negro", analiso o sistema penal como produtor ativo desse sofrimento e da seletividade racial, de modo a incorporar novos conceitos na análise sobre dor e sofrimento: saudade, distância, memória e investigar as estratégias de agenciamento e resistência das mulheres familiares de pessoas encarceradas.

Por fim nas considerações finais se conclui que o afeto, capturado pelo Estado para garantir a ordem interna, é simultaneamente o mecanismo que preserva a

[17] Trecho da música "Liberdade" composta por MC KAKO, MC GP e MC TUTO, lançada em 2023

[18] Trecho da música "Diário de um detento" composta por Mano Brown, lançada em 1997.

humanidade da mulher presa e desafia o projeto de extermínio imposto pelo sistema punitivo.

2 "…a veinha numa fila de visita. Sacola pesada, humilhação na revista"[19]: Produções de sofrimentos e literatura de denúncia

A relação do rap com o cenário prisional é compreendida a partir do que Zeni (2004) define como uma relação de intimidade e proximidade, dadas as características de seu público: a população periférica e, majoritariamente, negra. Nesse sentido, o presente trabalho mobiliza o rap como uma epistemologia do cárcere e ferramenta de tomada de consciência.

A partir de uma nova roupagem, quais sejam os relatos em forma de rima e poesia, essa literatura do cárcere, conforme Seligmann-Silva (2003, p. 29), "coloca-se abertamente como literatura-denúncia, cumprindo o papel de acusação nos tribunais jurídicos e da história". Desse modo, o rap surge como tecnologia de sobrevivência dentro dos muros da prisão, o "rap, no seu contexto, foi erguido como crítica intencionada a desmontar as operações do direito e as violências que ele regula no Estado a partir das polícias" (Cavalcante, 2023, p.10).

Assim, a escolha da narrativa musical que abre este capítulo não é meramente ilustrativa, mas uma afirmação de que o saber sobre o cárcere também é produzido fora dos tribunais. Ao evocar a imagem da "veinha na fila de visita", o rap atua como uma ferramenta de resistência ao que Sueli Carneiro (2005) denomina como epistemicídio, isto é, o processo de negação e apagamento das formas de conhecimento e experiências de sujeitos racializados.

Carneiro (2005), aiodialogar com Fanon, compreende a construção do sujeito negro como o "não-ser", ou seja, um sujeito destituído de humanidade e direitos, que fundamenta a estrutura de poder ocidental. Assim, considerar os relatos de humilhação na revista e o peso da sacola é, fundamentalmente, um exercício de disputa epistêmica, que retira essas mulheres da invisibilidade institucional e as reposiciona como produtoras de uma denúncia política sobre a violação de direitos humanos no contexto prisional.

Ao entoar que há uma "veinha numa fila de visita", o rap nacional — representado na música "Liberdade" composta por MC KAKO, MC GP e MC TUTO,

[19] Trecho da música "Liberdade" composta por MC KAKO, MC GP e MC TUTO, lançada em 2023.

fixa uma imagem que é, ao mesmo tempo, rotina e tragédia nos arredores da Penitenciária Maria Júlia Maranhão.

A sacola pesada mencionada na letra musical não carrega apenas insumos de higiene ou comida, ela carrega a responsabilidade da manutenção da vida que o Estado se nega a prover. A humilhação na revista, por sua vez, é o rito de passagem que marca o corpo da familiar com o estigma do crime. Assim, para entender o cárcere, é preciso olhar também para quem está do lado de fora, segurando o peso de uma pena que não lhe foi legalmente atribuída, mas que lhe é cotidianamente imposta.

2.1 Sofrimento como denúncia: uma perspectiva afrocentrada do impacto do cárcere

Partindo da realidade ilustrada por Collins (2019, p. 461) em que as instituições sociais tradicionalmente controladas pela elite masculina e branca validam o conhecimento, os temas, paradigmas e epistemologias da pesquisa acadêmica tradicional por meio do positivismo da produção de conhecimento, com

> [...] o objetivo de criar descrições científicas da realidade por meio da produção de generalizações objetivas. Como há uma grande variedade de valores, experiências e emoções entre os pesquisadores, a ciência genuína é considerada inatingível, a menos que todas as características humanas, exceto a racionalidade, sejam eliminadas do processo de pesquisa. Seguindo regras metodológicas rígidas, os cientistas buscam se distanciar dos valores, interesses e emoções gerados por sua classe, sua raça, seu sexo ou sua situação específica.

A falsa "objetividade" que visa desumanizar as pesquisadoras afro-americanas para trazerem mais valor à produção acadêmica, demonstra uma característica cruel e racista desta vertente cartesiana que ao se revestir de preciosismo acadêmico revela seu verdadeiro papel excludente. Em contrapartida, a autora sugere um comportamento, que direciona esse trabalho, baseado na experiência vivida, por meio do qual as emoções são utilizadas como critério de validação do conhecimento.

Ainda dentro da dicotomia "objetividade"/"subjetividade", Kilomba (2019, p.51) traz como esse último termo era acionado pela academia para marginalizar e desqualificar seu discurso. De acordo com ela, esse humanismo universalista, que revestia o discurso dos sujeitos brancos, se tratava de uma hierarquização violenta determinante de quem poderia falar e quem não.

Assim, pensando em um movimento epistêmico de afrocentricidade, conforme estabelecido por Asante (1980), que centraliza o protagonismo no discurso das familiares de mulheres presas, sujeitas dessa história, esse trabalho não mede o sofrimento com números, mas com a análise da profundidade da ruptura dos laços ancestrais e familiares causada pelo cárcere. Isto é, o sofrimento dessas familiares é uma ferramenta de denúncia porque expõe que o projeto penal não é sobre "justiça", mas sobre a gestão da dor de corpos femininos pretos e periféricos.

Diante disso, se observou nas conversas com as familiares, em ambos os dias de visitação mencionados anteriormente, o impacto emocional do cárcere em suas vidas, com os relatos abordando desde custos materiais e psicológicos até humilhações e entraves no acesso à justiça. As análises realizadas partem da concepção de que as emoções servem como dispositivos analíticos das relações de poder (Lutz, Lughod, 1990).

Nesse cenário, conforme nota Díaz-Benítez, Gadelha e Rangel (2021. p.5), as emoções não apenas possuem especificidades, como devem "ser interpretadas de acordo ao contexto de sua enunciação, sendo capazes de organizar 'micropolíticas', isto é, alterar as relações de poder nas interações".

Desse modo, a categoria do sofrimento, vivido e testemunhado pelas familiares de mulheres presas, deixa de ser um mero efeito colateral do sistema para se tornar uma ferramenta analítica e de denúncia das violações de direitos no sistema carcerário paraibano. Ao centralizar as emoções e a dor dessas mulheres, este trabalho rompe com o objetivismo cartesiano e o positivismo jurídico, que historicamente operam sob uma lógica de neutralidade para silenciar as subjetividades negras (Kilomba, 2019).

Nesta perspectiva, fundamentada na epistemologia feminista negra, a emoção é validada como um critério de conhecimento e verdade. Partindo da proposta de uma antropologia de indignação (Rocha, 2018, p.16):

> [...] isto é, uma antropologia que reconhece as emoções como uma expressão da posição de uma pessoa ou grupo de pessoas em uma estrutura injusta de poder, especificamente o racismo. A antropologia da indignação reconhece como as pessoas expressam a emoção como um motor central de sua luta de resistência e luta coletiva, e utiliza o sentimento resultante das interações com essas pessoas como combustível para produzir materiais comprometidos (tradução própria).

A partir disso, esse trabalho reafirma uma proposta humanizadora que confronta o universalismo abstrato do Direito: as emoções dessas familiares importam porque são o registro vivo da desumanização produzida pelo cárcere.

Para tanto, se parte da concepção dos direitos humanos em pretuguês[20], enquanto um conceito que deve acessar outros corpos, para além do homem branco europeu, como mulheres, povos negros e indígenas, não cristãos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência. Isso porque, conforme descrito por Pires (2017. p. 8):

> O indivíduo abstrato é da ordem da branquitude, como uma racialidade não-nomeada (LABORNE, 2014, p.152). Para sujeitos não-brancos, como Fanon nos ensina em relação ao esquema corporal, histórico-racial, do sujeito negro, sua subjetividade é deslocada através de olhares alheios e assim não reconhecida em seus próprios termos; ou seja, através desses processos de alienação se torna objeto em um sistema de supremacia branca (FANON, 2008, p.105). Assim fica evidente a impossibilidade do sujeito soberano (leia-se: branco, masculino, heterossexual, cristão, sem deficiência, etc.) como base para a conceitualização do humano, dos direitos.

Essa realidade encontra respaldo nos relatos trazidos por Dona Ana, Dona Teresa, Letícia e Rose que destacaram o ambiente prisional como espaço de sobrevida, constante disputa de direitos e tratamentos cruéis por parte dos agentes penais. Ao afirmarem que "todo mundo tem que pagar pelo que fez, mas ninguém merece ficar aqui", devido a realidade da "prisão [ser] um lugar de sobrevida, as pessoas que estão lá dentro sofrem demais com o isolamento e como os agentes tratam elas", essas familiares denunciam o processo de desumanização e disputam essas qualificações, reivindicando os direitos que são colocados em cheque. Essa disputa se materializa cotidianamente nos portões das unidades prisionais, onde o afeto precisa ser negociado, como veremos a seguir.

2.2 "... tem que brigar para eles deixarem [...], quando eles tão de cara fechada não querem deixar entrar não"[21]: humanização das encarceradas.

[20] Conceito proposto por Thula Pires, em diálogo com Lélia Gonzalez, na obra "Direitos Humanos traduzidos em pretugês", 2017.
[21] Relato da Sra. Ruth que evidencia a arbitrariedade das decisões realizadas pelos agentes penais durante a visita social.

Compreender as familiares de pessoas encarceradas enquanto promotoras de direitos e humanizadoras do cárcere, significa centralizar o olhar para as ações de garantia e manutenção da vida de suas entes apenadas realizadas por elas, que fiscalizam e monitoram os estabelecimentos prisionais por meio de suas visitas e denúncias (Araújo, 2022).

Nesse sentido, durante as conversas realizadas, destacaram-se os custos materiais enfrentados pelas familiares para manter a vida das apenadas, conforme relatos de Sra. Ruth, Rose, Dona Teresa e Letícia. O dispêndio com deslocamento para as visitas e entrega dos "Sacolões"[22] com os itens de higiene básica, roupas e demais insumos, é muito alto e fica todo sob seus ombros, visto que a realidade das comidas fornecidas pela prisão é tão precária que elas se sentem obrigadas a "fazer de tudo para que pudesse ter sempre alguém visitando ou trazendo a feira".

Esse fenômeno da dedicação empreendida pelas familiares em dar suporte material por meio da entrega das sacolas com insumos e alimentação, de acordo com Godoi (2017, p.190):

> … é um modo de investimento estatal, cujo principal efeito é incitar os presos e, principalmente, seus familiares, a mobilizarem-se cotidianamente para garantir condições mínimas de sobrevivência na prisão. Em suma, não é um Estado ausente ou omisso que abre espaço para que os presos e seus próximos se organizem em prol de seus interesses, pelo contrário, é o modo pelo qual o Estado se faz presente e investe sobre a população carcerária que incita e promove essa mobilização, dentro e fora dos muros.

Assim, por meio do que o autor irá se referir como penúria material, o Estado obriga que as famílias das pessoas que estão sob sua custódia se comprometam com os custos financeiros de manutenção desses corpos. O Estado, ao se ausentar da sua responsabilidade, transforma a carência material em extensão da pena, obrigando as famílias a arcar com despesas essenciais para a sobrevivência das mulheres presas.

Ainda nesse contexto, a Nota Técnica nº 001/2024, responsável por ilustrar essa realidade no cenário paraibano, alerta que as apenadas ficam cerca de 15 horas em jejum forçado, intervalo entre a janta e o café da manhã do dia seguinte, e no que tange à qualidade da alimentação, constata:

---

[22] O "Sacolão" consiste na entrega mensal de mantimentos e insumos básicos às mulheres custodiadas na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (PRFMJM). O procedimento ocorre sistematicamente na primeira quarta-feira de cada mês, durante o turno da manhã, ocasião em que as familiares realizam a entrega de itens de higiene pessoal, materiais para limpeza das celas, vestuário e gêneros alimentícios, configurando-se como um pilar essencial para a manutenção da vida e da dignidade no interior da unidade.

> uma dieta pobre em alimentos e nutrientes com a presença de apenas carboidratos simples [...] e pouca quantidade e qualidade de proteína. A instituição afirmou que há a distribuição de aproximadamente 60 gramas diárias de proteínas por mulher presa. Entretanto, verificou-se que as policiais penais da unidade também fazem uso dessa proteína, o que pode reduzir a quantidade consumida efetivamente pelas mulheres custodiadas. Além disso, a alimentação destinada às presas conta com a presença de ultraprocessados como salsicha, carcaça de frango, carne moída dentre outros. **Não há a oferta de consumo de legumes, verduras, hortaliças e frutas nas refeições oferecidas pela unidade, que são ingeridas apenas quando familiares conseguem levar.** (p.8, grifo próprio)

Além do alto custo da compra dos alimentos, as familiares também informaram, principalmente, a incerteza quanto à entrada deles, narrando que eram revirados pelos agentes penais na hora da revista e sua liberação (ou não) fica à mercê da vontade do agente penal. Nesse contexto, surge a fala que dá início ao presente tópico de cuidado e reprodução de vida, momento em que a Sra. Ruth estava preocupada em não poder entrar com o leite de sua neta de colo que estava indo visitar a mãe, escancarando também a prática de arbitrariedade de decisões tomadas pelos agentes penais como uma ferramenta de controle psicológico

Importante frisar que essas tecnologias utilizadas atuam como punição dos afetos que mantêm os corpos negligenciados pelo Estado vivos. Trazendo um custo material e, principalmente, emocional nas familiares de pessoas privadas de liberdade, agindo na promoção de uma pena afetiva, em que as mulheres encarceradas além de terem sua liberdade privada tem também seus afetos tolhidos.

Com relação aos impactos psicológicos, Dona Teresa mencionou como o aprisionamento de sua sobrinha abalou fortemente toda a estrutura familiar, causando divisão dentro da família. Relatou também não se recordar do rosto da sobrinha devido a quantidade de tempo que estava sem vê-la e que lembrava “do rostinho dela por sonho, me mantenho forte com as lembranças”.

Nesse contexto, vale elucidar que na Paraíba, conforme o art. 8º da Resolução nº 001/CECP/2022 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária, o direito à visitação social é restrito aos parentes de até 2º grau, cônjuges ou companheiros com vínculo afetivo comprovado, mediante registro administrativo. Por conseguinte, a inclusão de parentes de 3º grau (tios e tias) no rol de visitantes não é automática, dependendo de provocação judicial. Assim, a fala de Dona Teresa demonstra o quão forte é o efeito da pena afetiva nas familiares dessas mulheres, de modo que a criminalização dos afetos de pessoas presas, decorrente também desses obstáculos administrativos, atinge não apenas a pessoa encarcerada, como toda sua rede de afeto.

Ademais, na PRFMJM não há estrutura para visitas íntimas, contrário ao que ocorre na Penitenciária Masculina Desembargador Silvio Porto, as mulheres encarceradas sofrem uma dessexualização dos seus corpos e controle moral. A supressão desse direito, assegurado no art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (LEP - Lei n° 7210/1984), demonstra a racionalidade punitiva exercida pelo Estado que converte a pena em instrumento de controle moral e disciplinar, negando-lhes o direito ao afeto e ao prazer, e, assim, reafirmando a estrutura patriarcal que não apenas pune a conduta, mas também a própria condição de ser mulher.

Se o controle moral se dá pela privação do afeto, ele atinge seu ápice de violência na invasão do próprio corpo. É no procedimento da revista vexatória que a punição deixa de ser apenas administrativa para se tornar uma tortura psicológica e física, conforme narram as filhas de uma apenada, Lilian e Laura, bem como corroborado pela Nota Técnica nº 002/2025, essa prática é muito degradante. Sobre esse cenário, o Relatório Revista Vexatória: uma prática constante, elaborado em 2021 pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), denuncia que essa conduta atinge predominantemente mulheres —97% do público entrevistado— e, sobretudo, mulheres negras — 61,8% — que são obrigadas a realizarem diversas condutas humilhantes, como se agachar sobre um espelho, abrir com as mãos as cavidades das partes íntimas ou contrair seus músculos e tossir durante o procedimento de revista.

Segundo Lilian e Laura, anteriormente as revistas eram extremamente desconfortáveis e vergonhosas e se enquadravam no que hoje é considerado revista vexatória, que consiste na obrigatoriedade da revista íntima que demanda da visitante nudez completa com a abertura de suas cavidades íntimas para fiscalização de possível contrabando. Esse tipo de revista foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) que tem repercussão geral reconhecida no Tema nº 998, após forte movimentação de familiares e defensores dos direitos humanos.

Ainda assim, conforme a Nota Técnica nº 002/2025, a adoção do *body scan* como instrumento de revista, atualizou as formas de violência institucional. Isto porque, em atividades realizadas em dias de visita na Penitenciária Maria Júlia Maranhão, verificou-se que mulheres visitantes, durante o período menstrual, são impedidas de ingressar sob a alegação de que tal condição interfere na leitura das imagens. Essa proibição, que não tem respaldo legal, nem científico, representa uma violação direta ao direito de visita, previsto no art. 41, X, LEP, e ao princípio constitucional da dignidade

da pessoa humana, presente no art. 1º, III, Constituição Federal de 1988 (CF), configurando mais uma forma de violência institucional de gênero que penaliza uma condição fisiológica inerente às mulheres.

Essa angústia comumente vivida entre familiares que passam pelo processo de espera na fila de visita aponta para um processo intencional de criminalização dos afetos no cárcere. Por meio de revistas vexatórias, decisões arbitrárias e da precariedade estrutural e institucional, o sistema penal brasileiro reafirma o projeto histórico de contenção e eliminação de corpos negros e marginalizados.

2.3. Dor que tem cor: familiares negras como alvo da repressão estatal

Conforme dados emitidos pelo relatório da SENAPPEN[23], referente ao primeiro semestre de 2025, a população carcerária no Brasil totalizava 701.637, dos quais 454.263 se autodeclaram pretos ou pardos, o que representa que cerca de 65% das pessoas encarceradas hoje no Brasil são negras. Esses dados, bem como a observação realizada nas filas da visita social da PRFMJM, ilustram como o Estado ao estruturar o espaço de maneira racialmente segregada relega a população negra às prisões.

Essa organização racialmente segregada é compreendida por Gonzalez (1982) como "lugar de negro", cenário em que o Estado além de aprisionar com mais frequência corpos negros também atua de maneira mais ostensiva e violenta nos locais de aglomeração e prevalência de populações racializadas. Assim, "se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo" (Adorno, 1995, p. 3).

Nesse contexto, conforme sustenta Flauzina (2006. p.126), o sistema penal, abarcado aqui enquanto todo o aparato penitenciário responsável pela contenção desses corpos, é:

> […] um aparelho formatado, num primeiro plano, para as pessoas negras e que, conseqüentemente, para além das questões de classe subjacentes terá seu alvo principal centrado em sua corporalidade. É essa a condicionante responsável pela quebra da lógica imunizadora dos indivíduos negros das classes média e alta, que, com freqüência são atingidos por um sistema penal que está vocacionado para o controle da negritude, atingindo, ainda que em proporções diferentes, todos os negros[...].

---

[23] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do 1º Semestre de 2025**. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semestre-de-2025.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

Assim, a violência vivenciada pelas familiares negras, é materializada, dentre outras situações, nos relatos das familiares obtidos na fila de visitação, espaço de sociabilidade e de exercício de poder do Estado. A partir de processos punitivos inter-relacionados, o Estado, que atua numa lógica colonial e racista como veremos no capítulo a seguir, busca desestruturar a rede de apoio que sustenta esse indivíduo — a família negra.

Desse modo, o cárcere se constitui como importante dispositivo de controle social e disciplina dos corpos desumanizados. A partir disso, as prisões se tornam espaços de "morte em vida", nos quais a necropolítica se expressa na administração sistemática da morte e do sofrimento negro (Mbembe, 2018).

Como veremos a seguir os relatos de sofrimento vivenciado pelas familiares das mulheres encarceradas no Maria Júlia Maranhão escancaram as violações de direitos humanos e o desrespeito a Resolução nº 02/2025 da CIDH.

Ressalta-se que essas violações se agravam com a realidade da presença dos marcadores de raça e gênero. Como estabelecido por Borges (2019), o sistema prisional brasileiro opera sob uma lógica de seletividade penal que enxerga o corpo da mulher negra como o principal alvo de controle social. Nesse contexto, a prisão não serve apenas para punir o crime, mas para perpetuar a marginalização de gênero e raça, tornando o ambiente carcerário um espaço de negação sistemática de direitos e dignidade.

2.3.1 Criminalização dos afetos e restrição arbitrária do direito à visita

Conforme as diretrizes elaboradas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na Resolução nº 02/2025: "Os Estados devem ter presente o direito das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares de conservar seus vínculos, assim como o princípio da não-transcendência da pena". Entretanto, as situações descritas no item anterior, relativas à incerteza quanto ao ingresso de visitantes, à submissão a decisões discricionárias de agentes penais e à imposição de obstáculos materiais e morais à manutenção dos vínculos familiares, configuram formas de restrição arbitrária ao direito à convivência familiar de pessoas privadas de liberdade.

De acordo com a referida Resolução, cada sentença afeta cerca de cinco pessoas envolvidas afetivamente com a pessoa condenada, reconhecendo também que a separação forçada gera graves impactos emocionais e psicológicos não apenas no preso,

mas em sua comunidade. Diante disso, é evidente que o modo como o Sistema Penal está configurado viola diretamente o princípio da pessoalidade da pena, presente na Constituição Brasileira de 1988, disposto no art. 5º, XLV, também conhecido como não-transcendência da pena.

O princípio da pessoalização da pena declara que a pena não passará da pessoa do condenado. Contudo, como já evidenciado nos relatos acima descritos, essa não é a realidade vivenciada pelas familiares de pessoas encarceradas que passam por processos punitivos inter-relacionados como as humilhações, revistas vexatórias e incerteza que abala o emocional delas. Sobre isso, Araújo (2022, p.152) observa que:

> A criminalização e a penalização de familiares se dão até mesmo sem um processo penal com as fases do devido processo, instrução e julgamento a cargo do Judiciário. As familiares sentem as consequências em si mesmas nas diversas etapas do processo, na execução penal ou na aplicação de restrição da liberdade através das prisões preventivas ou provisórias.

Sob essa ótica, o sofrimento imposto às mulheres que aguardam na fila deixa de ser um efeito colateral da gestão prisional para se configurar como uma violação autônoma da integridade psíquica, conforme reconhecido pelo sistema interamericano na resolução acima mencionada, revelando uma prática institucional que, na contramão da reinserção social, opera por meio da criminalização dos afetos.

Ademais, a Resolução nº 002/2025 da CIDH também estabelece que as pessoas privadas de liberdade têm direito de manter e desenvolver relações familiares e sociais, incumbindo ao Estado assegurar que as visitas ocorram em condições dignas, com informações claras e linguagem compreensível, livres de humilhações, constrangimentos ou limitações desproporcionais impostas às pessoas visitantes. Contudo, como já demonstrado, essa também não é a realidade vivenciada pelas familiares de mulheres encarceradas na PRFMJM.

À luz do já exposto, se observa que a transformação da fila de visita em espaço de espera angustiante, imprevisibilidade e sujeição à vontade individual de agentes estatais, deixa de ser compreendida como mero rigor administrativo e passa a revelar uma tecnologia de controle que incide sobre os afetos, convertendo o vínculo familiar em objeto de gestão punitiva.

2.3.2 Inspeção corporal, revista vexatória e tecnologias de controle do corpo feminino negro

As práticas de inspeção corporal impostas às visitantes, especialmente quando direcionadas às mulheres, configuram forma qualificada de violência institucional de gênero e raça que ultrapassa o campo da segurança penitenciária e adentra o domínio do controle disciplinar dos corpos femininos racializados. Conforme os relatos anteriormente descritos e a Nota Técnica nº 002/2025, ainda que tenha ocorrido uma transição dos métodos de revista manual para a implementação de escâneres corporais, frequentemente apresentados pelo Estado como avanço humanitário e indolor, observa-se a manutenção de uma lógica de suspeição permanente ancorada na corporalidade negra.

Como discute Flauzina (2006), o sistema penal brasileiro é historicamente vocacionado para o controle da negritude, elegendo o corpo negro como alvo preferencial de sua força repressiva. Essa seletividade se atualiza sob o manto de uma pretensa neutralidade tecnológica: ao mobilizar justificativas técnicas, como o impedimento de ingresso de mulheres em período menstrual sob a alegação de "interferência na imagem", a instituição reproduz formas de discriminação indireta de gênero, ao mesmo tempo em que reinscreve hierarquias raciais nas rotinas de controle, convertendo características fisiológicas em fundamento de suspeição.

Tal prática colide frontalmente com o item 13 da Resolução nº 002/2025 da CIDH, que determina que o uso de equipamentos tecnológicos deve ser estritamente não invasivo e baseado no pleno respeito aos direitos humanos, proibindo que a inovação técnica se converta em um novo instrumento de humilhação ou de exclusão discriminatória das redes afetivas.

As situações descritas anteriormente — notadamente a exclusão de mulheres em período menstrual e a sujeição a inspeções que expõem a intimidade corporal — configuram, portanto, violação à integridade física e psíquica das visitantes, além de constituírem forma de tratamento degradante e de discriminação indireta de gênero, vedadas pelos parâmetros interamericanos de proteção.

Se observa, portanto, que quando tecnologias de inspeção e decisões administrativas passam a operar como mecanismos de exclusão, suspeição permanente e violação da intimidade de mulheres visitantes, sobretudo negras, a revista deixa de ser medida excepcional de segurança e se revela como dispositivo de gestão punitiva do corpo feminino, por meio do qual o Estado projeta a pena para além da pessoa encarcerada e reinscreve hierarquias raciais e de gênero no interior das rotinas prisionais.

Esse fenômeno aponta uma prática do Estado em operar uma gestão disciplinar dos corpos por meio de violência institucional de gênero e raça, na qual o corpo feminino é punido por sua própria natureza. Ao inviabilizar o acesso ao afeto sob a justificativa de uma limitação técnica, nesse caso o ciclo menstrual, o Estado impõe às mulheres um ônus biológico como impeditivo para o exercício de um direito fundamental, configurando uma violação que não apenas fere o direito à visita, mas produz um estigma público na fila.

Tal conduta afeta gravemente a integridade psíquica das mulheres, afrontando o dever estatal de prevenir e erradicar toda forma de violência e discriminação, conforme estabelecido no item 16 da Resolução nº 002/2025 da CIDH. Assim, o *body scan* na PRFMJM não atua como substituto da revista vexatória, mas como sua sofisticação: uma tecnologia que, ao pretender-se neutra e onipresente, reinscreve o corpo negro no lugar da eterna suspeição.

Dessa maneira, como estabelecido por Fanon (1952), a fixação do sujeito negro em um estereótipo de periculosidade se traduz na eterna suspeição do corpo estigmatizado. Assim, a prática de revista vexatória, rechaçada pela Resolução nº 002/2025, que se manteve enquanto vocação do sistema penal para o controle da negritude, se atualiza por meio da nova tecnologia do *body scan* que passa a "ler" o corpo negro através da lente da suspeita, convertendo características biológicas e culturais em ameaças à segurança institucional e projetando os efeitos da pena para além da pessoa encarcerada e alcançando suas redes afetivas (Flauzina, 2019).

A convergência entre os relatos expostos revela que a "dor que tem cor" não é um fenômeno acidental, mas o subproduto deliberado de uma engrenagem estatal que opera à margem da legalidade humanitária. Ao ignorar sistematicamente as diretrizes de proteção da Resolução nº 002/2025 da CIDH e os preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o sistema de justiça criminal consolida uma mentalidade racista e desumanizadora. Essa postura converte o direito em privilégio e a dignidade em exceção, estabelecendo uma fronteira nítida entre os corpos que merecem proteção estatal e aqueles destinados ao escrutínio e ao descaso, evidenciando o que a literatura decolonial define como a persistência da ferida colonial no âmago das instituições democráticas brasileiras.

Nesse cenário, ao transformar a fila de espera em uma extensão simbólica da cela e o corpo da mulher negra em um território de inspeção, vigilância e humilhação, o Estado reafirma sua herança colonial de seletividade penal e o controle de corpos

subalternizados. Essa estrutura não é meramente omissa; ela é, em essência, produtora de subjetividades feridas. A angústia visceral vivenciada nas portas da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão serve como prova inconteste de que o sistema penal não falha em sua função; ao contrário, ele a cumpre com rigor cirúrgico ao gerir ao gerir o sofrimento daqueles que o 'sistema não quis', transformando o afeto em alvo de repressão estatal.

3 “Cadeia guarda o sistema não quis”[24]: Interlocuções com o campo do sistema penal enquanto produtor do sofrimento negro

Diante do cenário de violações de direitos humanos relatado pelo sofrimento vivido pelas familiares de mulheres encarceradas, é necessário compreender o sistema penal brasileiro não como um mecanismo neutro de garantia da ordem, mas como parte de um projeto histórico de contenção e eliminação de corpos negros e marginalizados. Conforme já exposto no capítulo acima, mais do que assegurar justiça ou segurança pública, a função central do cárcere tem sido a reprodução de uma lógica de controle social racializada, estruturada pelo patriarcado e pela herança colonial.

Sobre este fenômeno, Duarte, Queiroz e Costa (2006) trazem a necessidade de olhar para o sistema penal através da hipótese colonial**,** que escancara a persistência de uma racionalidade punitiva forjada na modernidade a partir da experiência do Atlântico Negro, desse modo esse sistema não pode ser desvinculado da escravidão e da colonialidade. Assim, como discorreu Fanon (2005), o colonialismo não apenas impôs um regime político-econômico, mas também moldou subjetividades racializadas a partir da violência, associando o negro à animalização e à inferiorização, o que legitima sua eliminação física e simbólica.

Ao moldar quem é o “inimigo” do Estado e quais corpos são criminalizáveis e descartáveis o campo jurídico moderno, criado e perpetuado na construção simbólica e material que reproduz um sujeito jurídico branco como paradigma da humanidade reconhecida pelo direito, naturaliza a desumanização de sujeitos negros e periféricos antes mesmo de entrarem na cela, a prisão apenas consolida a figura do “não-sujeito negro” que a sociedade impôs (Carneiro, 2005).

Conforme Vinuto (2022, p. 3), em diálogo com a concepção da síndrome do medo discutida por Clóvis Moura (2021), no que tange à elaboração do Código

[24] Trecho da música “Diário de um detento” composta por Mano Brown, lançada em 1997.

Criminal do Império de 1830 "o Direito Penal brasileiro nasce estabelecendo punições racialmente distintas." Esse processo é descrito por Flauzina (2019, p.116) como

> Um sistema que criminaliza seletivamente, tornando delitos boa parte das alternativas de vida do segmento negro e lança sobre ele uma suspeição generalizada, pode se valer desses mesmos atributos para condenar à morte. A exemplo do que ocorria com a vadiagem, uma criação do Estado que servia de base na criminalização dos espólios do escravismo visando impedir o usufruto da liberdade, o **sistema penal na contemporaneidade também cria as condições para que sua atuação possa incidir sobre os corpos negros, agora com o intuito expresso de eliminá-los**[...].(grifos próprios)

Assim, compreender o sistema penal como um braço operacional do projeto genocida escancara que o Direito Penal surge para além de uma mera lógica punitiva, mas sim com o intuito de levar a cabo o projeto colonial de eliminação simbólica e física dos corpos pretos. Dentro desse processo punitivo, o sistema penal, ao mesmo tempo em que reduz vidas negras à condição de "não-seres" dentro do cárcere, também projeta seus efeitos para além do indivíduo encarcerado, atingindo famílias inteiras que passam a arcar com o peso material, afetivo e simbólico do encarceramento (Carneiro, 2005).

Nesse ponto, Crenshaw (2004) propõe a interseccionalidade como ferramenta analítica para compreender como diferentes marcadores sociais – raça, gênero e classe – se entrelaçam na produção de vulnerabilidades específicas. Assim, se os homens negros são o alvo preferencial da violência letal e do encarceramento em massa, as mulheres negras, por sua vez, enfrentam outras formas de punição: sobrecarga familiar, responsabilização pelo cuidado dos encarcerados, além da própria criminalização em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

Para compreender o funcionamento estruturalmente racista e seletivo do sistema de justiça criminal, é necessário retornar aos estudos criminológicos da década de 1850, período marcado pela inauguração da primeira prisão no Brasil. Nesse cenário emerge Raimundo Nina Rodrigues, figura central da criminologia positivista brasileira e reconhecido internacionalmente como um dos maiores representantes da escola italiana de antropologia criminal, fundamental para dar continuidade ao projeto de genocídio negro.

Nesse contexto, Franklin (2017) analisou que as obras de Nina Rodrigues revestiram-se de um discurso racializado, capaz de redefinir o ordenamento social e

sustentar a manutenção da ordem sob as bases da hierarquia racial. Em uma de suas obras mais conhecidas, "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil" (1894), Rodrigues associa a criminalidade à raça, consolidando uma narrativa científica que oferecia à elite branca um mecanismo de reorganização do controle social e preservação de seus privilégios.

Esse legado da criminologia positivista brasileira deixado por Rodrigues, foi observado por Franklin (2017) como um pensamento que não apenas estabeleceu a base racializada das prisões, mas também construiu representações específicas sobre as mulheres negras, projetando-as como corpos desviantes e perigosos. Nesse sentido, Franklin (2017, p. 143) conclui que Rodrigues "constituiu o viés científico construtor de uma imagem das negras que auxiliaria as instâncias de controle social na manutenção do poder branco sobre seus corpos". Assim, observa-se que a criminalização da população negra, em particular das mulheres, não é um fenômeno circunstancial, mas um projeto estruturado a partir de saberes científicos colonialmente situados.

A necropolítica, consolidada em Mbembe (2018), se expressa na administração sistemática da morte e do sofrimento negro tranformando as prisões locais de morte em vida, age de um modo ainda mais cruel e torturante em corpos femininos, através da negligência com as especificidades da maternidade, do cuidado e afeto das mulheres encarceradas. Esse fenômeno demonstra como a política de morte reproduz não apenas o raciocínio colonial, que objetiva eliminar corpos negros, como também o sexismo que relega as mulheres negras papeis específicos como o de ama negra. Sobre esse papel, Gonzalez (2020) afirma:

> Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão. Enquanto seu homem é objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o cidadão negro brasileiro, desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira.

Se ser negra e mulher no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, as mulheres encarceradas sofrem ainda mais intensamente, realidade exposta nos relatos feitos pelas familiares de mulheres encarceradas, observa-se que o cárcere funciona de modo interseccional, ampliando os eixos de opressão e reproduzindo exclusões que não se encerram na figura da pessoa presa, mas se estendem às suas redes de afeto.

É a partir desse contexto que Araújo (2024) propõe o conceito de "famílias negras como categoria analítica na criminologia" para compreender como a repressão penal atravessa o tecido social, afetando mães, avós, companheiras e filhas de pessoas encarceradas.

3.1. Entre o direito e a tortura: a inconstitucionalidade estrutural e o cerceamento dos afetos.

A precariedade das unidades prisionais e a negação sistemática de direitos fundamentais não podem ser lidas como falhas de gestão, mas como a própria norma de um sistema que opera no limite da ilegalidade tolerada. No Brasil, essa realidade foi formalmente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF|) através da tese do Estado de Coisas Inconstitucional, apresentada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Assim, ao declarar que o sistema penitenciário vive uma violação massiva, generalizada e sistemática de direitos humanos, o campo jurídico acaba por admitir que a tortura e o sofrimento são elementos constituintes da pena, e não acidentes de percurso.

A consolidação dessa ilegalidade tolerada manifesta-se com nitidez na gestão dos afetos e da sexualidade dentro do cárcere. Um exemplo dessa disputa reside na classificação da visita íntima, frequentemente tratada pela administração penitenciária como uma “regalia”, vista como um prêmio por bom comportamento que pode ser retirado a qualquer momento. No entanto, conforme estabelece a Nota Técnica nº 44 da Secretaria de Atuação Especializada em Segurança Pública da Defensoria Pública da União (SASP/DPG)[25], tal interpretação é incompatível com a ordem constitucional vigente.

A referida nota técnica sustenta que a visita íntima deve ser compreendida como um direito fundamental, derivado dos princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação dos laços familiares e da própria saúde das pessoas em privação de liberdade. Ao classificar o encontro íntimo como regalia, o Estado utiliza o corpo e o desejo como instrumentos de tortura psicológica e controle disciplinar.

---

[25]O documento apresenta análise técnica sobre as condições de encarceramento e a eficácia das medidas de proteção integral, fundamentando a atuação da DPU em casos de violações de direitos humanos no sistema prisional. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/2026/SEI_8699347_Nota_Tecnica_44.pdf

Para as mulheres presas, esse cerceamento é ainda mais perverso, pois reforça o isolamento e a desumanização de seus corpos, já historicamente marcados pela negligência afetiva. Assim, a negação desse direito não é apenas uma infração administrativa, mas uma extensão da política de morte que visa fragmentar as redes de apoio e destruir a subjetividade de quem sobrevive ao cárcere.

Nesse cenário, destaca-se a ausência das visitas íntimas no âmbito da PRFMJM, denunciando como essa inconstitucionalidade tem cor e gênero, como já exposto no segundo capítulo. O sofrimento produzido por esse estado de coisas inconstitucional não é abstrato, é um mecanismo estatal que utiliza a degradação física e psíquica como método de extermínio dos corpos negros.

Sob essa ótica, a cela deixa de ser apenas um espaço de privação de liberdade para tornar-se um laboratório de produção de dor, onde a tortura se manifesta no detalhe: na comida estragada, na ausência de insumos de higiene, no isolamento afetivo e na distância imposta entre a mulher privada de liberdade e sua rede de apoio. É nesse cenário de violação institucionalizada que o sofrimento transborda os muros e se materializa na subjetividade daquelas que ficam.

3.2. “Nada deixa um homem mais doente que o abandono dos parente”[26]: saudade e distância como objeto de tortura

Diante de uma realidade de violência que perpassa todos os aspectos da vivência negra, Jurandir Freire Costa (1990, p.2) dirá que “a violência parece-nos a pedra de toque, o núcleo do problema abordado. Ser negro é ser violentado de forma constante, contínua e cruel, sem pausa ou repouso[...]”. Nesse cenário, ser negra na prisão é uma tarefa extremamente brutalizada que afeta psiquicamente tanto as mulheres encarceradas quanto suas famílias.

Como explicitado no segundo capítulo, é através das restrições estatais, que causam o distanciamento das mulheres encarceradas de suas redes de afeto, que o Estado demonstra sua seletividade racial substituindo a identidade da "mulher negra, mãe, trabalhadora" pela identidade única de "detenta/criminosa" que ao ser desumanizada e inferiorizada consolida psicologicamente o tratamento de “não-ser” (Carneiro, 2005).

---

[26] Trecho da música “Diário de um detento” composta por Mano Brown, lançada em 1997.

Esse trauma racial crônico, causado pela constante violência imposta a corpos negros, é adoecedor do físico e mental dessa população e se traduz na fadiga, angústia, dor e desespero vivenciado tanto pelas mulheres apenadas quanto por suas familiares. A partir desse contexto de dor coletiva, Piedade (2017, p.13) traz o conceito de dororidade que:

> contém as sombras, o vazio, a ausência, a fala silenciada, a dor causada pelo Racismo. E essa Dor é Preta. [...] Dororidade carrega no seu significado a dor provocada em todas as Mulheres pelo Machismo. Contudo, quando se trata de Nós, Mulheres Pretas, tem um agravo nessa dor. A Pele Preta nos marca na escala inferior da sociedade. E a Carne Preta ainda continua sendo a mais barata do mercado.

No cenário das mulheres privadas de liberdade e suas familiares, o isolamento age como estratégia para desorganizar a subjetividade da mulher negra. Aliás, essa realidade se afirma quando uma das mulheres ouvidas relata que a ausência de ficha de número um significa que “ninguém é primeiro em nada”. Assim, por meio do cárcere, o Estado reproduz a lógica colonial racista, privando as pessoas de existirem política e socialmente, transformando-as em "mortas-vivas" (Mbembe, 2018).

Essa prática se dá de diversas maneiras, mas umas das facetas mais perversas da punição estatal é o desterro geográfico, nele a distância impõe uma punição secundária. Como relatou Dona Ana, Sr. José e Letícia, o deslocamento era uma das maiores dificuldades ao acesso familiar devido aos altos custos financeiros. Portanto, a localização das unidades prisionais, frequentemente distantes dos territórios de origem das apenadas, opera como uma tecnologia de isolamento deliberada (Godoi, Araújo, Mallart, 2019).

A geografia carcerária transborda os muros da prisão, causando um deslocamento forçado que opera como uma tecnologia de isolamento deliberada que objetiva romper o cotidiano de afetos, encarecendo e dificultando o acesso das familiares, o que finda por transformar o trajeto da visita em uma jornada de exaustão física e financeira para as mulheres que ficam do lado de fora.

Nesse sentido, a distância geográfica deixa de ser uma mera questão logística para consolidar-se como uma ferramenta de morte social. Ao alocar corpos negros e pobres em espaços de difícil acesso, o Estado aprofunda o abismo entre a apenada e sua comunidade, sequestrando a possibilidade de convivência e o exercício da maternidade e do cuidado (Freire, Cordazzo, 2022).

O projeto de distanciamento é também uma forma de tortura política: o sistema penal utiliza a geografia para fragmentar a rede de apoio, apostando que o cansaço do caminho e a escassez de recursos financeiros levarão, inevitavelmente, ao abandono. Nesse contexto, a saudade deixa de ser um sentimento subjetivo e passa a ser uma categoria produzida pelo Estado, um reflexo do distanciamento afetivo planejado para quebrar a identidade daquelas que o sistema não quis.

Assim, a saudade, no contexto do aprisionamento de mulheres negras, deve ser compreendida para além de uma nostalgia melancólica ou um afeto individual: ela se constitui como uma saudade política. Sob a lógica da necropolítica, o Estado mobiliza o tempo e a distância como ferramentas de gestão da dor, onde o impedimento do contato físico e a burocratização do afeto visam o apagamento da identidade da mulher presa.

Sob a perspectiva de Bell Hooks (2010), o povo negro sempre foi negado o direito ao amor e à estabilidade emocional e essa realidade no cárcere se institucionaliza. A saudade política é, portanto, a face subjetiva do desterro, uma estratégia de dominação que aposta no silêncio e no esquecimento para consolidar a morte social do sujeito.

Nesse cenário, o sofrimento psíquico provocado pela ausência não é um efeito colateral, mas um objetivo central de um sistema que opera pela desarticulação da comunidade. A doença do abandono, presente na letra que dá nome a esse tópico e nos relatos do cárcere, é alimentada por uma estrutura que tenta convencer a mulher negra de sua desimportância afetiva, isolando-a de suas redes de afeto.

O sistema penal, ao se apropriar da saudade e instrumentalizá-la, tenta converter a memória da vida em liberdade em uma fonte de tortura psicológica constante e deliberada. Nesse desenho punitivo, cada quilômetro que separa a cela da moradia das familiares não é apenas uma barreira geográfica, mas representa um esforço estatal orquestrado para desfazer o pertencimento e apagar a identidade daquela que foi segregada. A distância é utilizada como uma tecnologia de poder que visa o desgaste psíquico, impondo o esquecimento como uma segunda condenação e forçando a pessoa custodiada a habitar um vácuo afetivo onde o isolamento se torna o principal agente de adoecimento.

Contudo, é justamente no limite dessa distância imposta que os vínculos de cuidado emergem como a última linha de defesa contra o extermínio subjetivo e físico. Se o projeto genocida do sistema penal busca a fragmentação absoluta das redes de apoio e a atomização do indivíduo, as familiares — mães, filhas, irmãs e companheiras

— respondem com a manutenção radical da vida, transmutando a dor compartilhada em uma tecnologia de sobrevivência coletiva. É através desses laços persistentes que o "não-ser", produzido pela lógica colonial e encarceradora, recupera sua humanidade, sustentado por uma rede que se recusa terminantemente a aceitar o veredito estatal do abandono.

Dessa forma, a resistência não se manifesta apenas como uma reação institucional, mas como um imperativo ético de permanência. É sob a força desses vínculos, que desafiam as políticas de morte e o isolamento compulsório perpetuados pelo Estado, que se tecem as estratégias de agenciamento e enfrentamento. O afeto deixa de ser uma vulnerabilidade explorada pela punição para se tornar a base de uma insurgência cotidiana, uma transição necessária da dor passiva para a construção de uma resistência ativa que dá corpo ao próximo tópico.

3.3. “No que depender de mim...Tamo junto até o fim!”[27]: Construção de resistência enquanto enfrentamento

A permanência de Rose, Letícia, Dona Ana, Sra. Ruth e das demais familiares ilustra que, se o abandono adoece, a presença é a cura política. Essa cura se manifesta por meio da politização do sofrimento. Conforme Segato (2017), o aprendizado de pensar coletivamente permite que o sujeito expanda sua própria dor encapsulada, situando sua ferida como parte de um "sujeito maior e mais potente" do que sua individualidade privada. Ao transcenderem de si mesmas para perceberem-se como parte de um corpo coletivo na porta da Penitenciária Maria Júlia Maranhão, essas mulheres transformam o trauma individual em uma gramática de resistência.

Dessa forma, a estratégia de poder exercida na unidade — que aposta na aniquilação psíquica por meio da imposição do abandono como ferramenta de tortura — encontra uma barreira na socialização dos males. Conforme propõe Segato (2017), ao compartilharem suas feridas nas filas, nas cartas e nos “corres” dos Sacolões, essas familiares geram esperança e aliviam a dor, promovendo uma dissolução do trauma pela politização. Ao dar lugar ao interesse do outro, elas rompem a solidão imposta pelo sistema penal e devolvem o sentido da vida: saber viver para os outros e pelos outros torna-se o caminho para a superação do ato destrutivo do cárcere.

---

[27]Trecho da música "Do Lado Di Fora Da Muralha", composta por Viviane Lopes Matias e lançada em 2004.

Nesse cenário, a presença constante das redes de apoio configura-se como uma contraofensiva política imediata. Ao cruzarem os portões para as visitas ou ao mobilizarem esforços financeiros para o envio de mantimentos, essas redes operam uma inversão da lógica punitiva: o que o Estado desenhou para ser um deserto de afetos é (re)ocupado pela insistência do cuidado. A manutenção do vínculo deixa de ser um gesto puramente doméstico e assume um caráter de insubordinação. Ainda que o sistema prisional aposte na fragmentação dos laços para que a mulher torne-se apenas um número, é por meio do ato político de se manter "junto até o fim" que as familiares enfrentam o processo de desestabilização da família negra.

Assim, cada gesto de permanência das famílias atua como um impasse à engrenagem de desumanização, provando que, onde o Estado projeta o silenciamento e a solidão, a comunidade responde com a teimosia da presença e a recusa ao esquecimento. É através da insistência em se denominar família, agenciada em cada visita, cada carta e cada esforço financeiro que essas mulheres negras se comprometem a humanizar suas parentes encarceradas, apresentando uma resistência ao processo de desumanização perpetuado pela prisão.

Para Araújo (2022, p.127), a presença estratégica de teimar em se fazer presente e ser família é :

> [...] também reivindicar sentidos diversos de ser família em contraposição a um modelo hegemônico e tradicional mais visibilizado perante o Estado brasileiro, e portanto, lutar pelo reconhecimento e garantia de direitos fundamentais para as famílias em suas diversas configurações, perfis, tamanhos e trajetórias.

Observa-se assim que ao insistirem no vínculo, as famílias das apenadas da PRFMJM se recusam a aceitar a morte social de suas parentes privadas de liberdade. Se a gestão punitiva utiliza o afeto como meio de controle, como vimos no tópico anterior, essas redes o convertem em tecnologia de sobrevivência. Assim, afirmar-se família, diante de um sistema que busca a animalização do indivíduo, é o ato supremo de contrapor a lógica desumanizadora, provando que a identidade, quando ancorada no coletivo, é inquebrantável. Como aponta Souza (1983),

> Saber-se negra é viver a experiência de se ter sido massacrada em sua identidade, confundida em suas perspectivas, submetida a exigências, compelida a expectativas alienadas. Mas é também, e sobretudo, a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em suas potencialidades.

Assim, a família, ao insistir no afeto, atua como o elo que permite à mulher encarcerada o exercício do autoconhecimento. É através do olhar da familiar que a apenada reencontra o espelho de sua humanidade, permitindo que ela se reconheça para além da condição de "objeto de gestão" do cárcere. Esse movimento de "recriar-se" em meio às violações de seus direitos é o que transforma o sofrimento em combustível para a preservação da vida.

Essa insistência em se afirmar família e disputar esses direitos pode ser compreendida como aquilombamento. De acordo com Nascimento (2006), o quilombo não é apenas um local geográfico histórico, mas uma estratégia de resistência e um "sistema de fuga" que se atualiza na contemporaneidade para garantir a continuidade da vida negra diante do massacre. No contexto do cárcere paraibano, a rede de apoio familiar funciona como um quilombo simbólico: um espaço de preservação da subjetividade e de proteção mútua que se opõe à lógica de morte do Estado, transformando a fila da visita e o compartilhamento de recursos em territórios de liberdade e dignidade reconquistada.

Essa "teimosia" em afirmar-se como unidade familiar constitui também uma forma de agenciamento negro. Assim, as mulheres negras que sustentam o sistema prisional de fora para dentro exercem um poder político que desafia a gestão punitiva. De acordo com Lago (2018), essa agência:

> pode dizer sobre resistência e também pode dizer sobre perseguir projetos que aprofundam o envolvimento em direção a relações que pareciam, à antropóloga feminista, ter um caráter conservador (ou mesmo violador, em certos casos). Agência tem, portanto, uma perspectiva de formulação, prática e intencionalidade no que se faz e no que se diz.

O agenciamento aqui se manifesta na capacidade dessas redes de articular a sobrevivência material e emocional das apenadas, convertendo a precariedade em táticas de cuidado que burlam o isolamento pretendido pela instituição. Dessa forma, a família negra na porta do presídio Maria Júlia Maranhão não é apenas um grupo de parentes, mas uma tecnologia de resistência. Ao ocuparem o espaço público da prisão com seus corpos e afetos, essas mulheres (mães, irmãs e companheiras) realizam um ato de denúncia silenciosa. Elas agenciam recursos e afetos para impedir que o Estado complete o ciclo de desumanização.

Assim, se há uma “falha” do Estado em prover o básico, a resposta das redes de apoio é o exercício pleno da autonomia negra. Dessa forma, a resistência reside no fato

de que, enquanto o sistema prisional opera para apagar o rosto e a história da mulher preta, o aquilombamento familiar reafirma sua ancestralidade e seu pertencimento. O aquilombamento familiar é a prova de que a identidade negra, quando agenciada coletivamente, possui uma resiliência que as grades não conseguem conter, mantendo vivo o projeto de liberdade que o cárcere tenta, sem sucesso, encerrar.

Conforme denunciado por Letícia, Dona Teresa, Sra Ruth e Dona Ana, a dinâmica afetiva na PRFMJM revela uma dualidade perversa em que o afeto é, ao mesmo tempo, o que sustenta a estrutura física da prisão e o que permite a resistência subjetiva contra ela. Nesse cenário, as redes de apoio, majoritariamente femininas, operam como uma extensão do braço assistencial que o Estado negligencia (Lago, 2019) Ao providenciarem o "jumbo[28]", enquanto aporte financeiro para a sobrevivência básica, essas famílias acabam exercendo o papel estatal de garantir a sobrevivência dessas pessoas privadas de liberdade.

O afeto, portanto, é capturado pela gestão punitiva como uma tecnologia que garante a ordem interna, transferindo a responsabilidade da dignidade humana das mãos do Estado para os bolsos e corações das mulheres negras e pobres. Entretanto, importante ressaltar que esse cuidado longe de demonstrar subordinação, se apresenta enquanto mecanismo de resistência à lógica dizimadora do cárcere.

Para Padovani (2015), o afeto nas prisões femininas atravessa fronteiras e cria circuitos de troca que subvertem a lógica do isolamento. Nesse cenário, na Penitenciária Maria Júlia Maranhão, quando uma familiar insiste em levar um item de higiene ou uma fotografia, ela está inserindo a vida "lá de fora" no "aqui de dentro", borrando as linhas da segregação. É a partir dessas resistências e permanências que o afeto se mostra então, como uma forma de agência: ele conecta corpos que o Estado quer apartados e garante que a circulação de cuidados seja um canal de resistência contra a "morte em vida" que a prisão tenta impor.

A partir dessa realidade, destaca-se que o sofrimento ético-político das famílias não as imobiliza, mas as converte em guardiãs da humanidade de seus entes. A resistência, nesse sentido, reside na recusa do esquecimento. O afeto funciona como uma barreira: ele impede que a desumanização institucional alcance o núcleo identitário da apenada. Quando a família se faz presente, ela atesta que aquela mulher permanece

[28] O termo "jumbo" refere-se ao conjunto de provisões (alimentos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza e vestuário) enviados ou entregues por familiares aos indivíduos privados de liberdade. O nome deriva, popularmente, das grandes sacolas ou caixas utilizadas para o transporte desses materiais.

vinculada a uma rede de significados que o sistema não pode confiscar nem destruir (Jesus, 2016).

À luz dos relatos das familiares, podemos notar que o enfrentamento ao projeto carcerário na Paraíba se dá no cotidiano miúdo do cuidado. Se a tecnologia de gestão punitiva busca converter o amor em ferramenta de controle, a "teimosia" dessas redes de proteção o transforma em barreira contra a barbárie.

O lema de resistência que intitula este tópico não é apenas um grito de lealdade, mas a afirmação de que, enquanto houver vínculo, o projeto de extermínio do cárcere terá falhado. O afeto se mostra como a última instância de politização do sofrimento dessas mulheres frente ao poder soberano do Estado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em última análise, esta pesquisa observa que o sistema prisional não isola apenas o indivíduo, mas opera uma fragmentação deliberada do seu ecossistema afetivo. Tal dinâmica materializa-se, de forma quase fenomenológica, no espaço da fila de visitação — um "não-lugar" onde o tempo é suspenso e a cidadania é colocada em espera.

Durante as observações de campo na Penitenciária Maria Júlia Maranhão, o relato de uma familiar revelou que o sistema de fichas sequer possuía o número um, afirmando que “aqui ninguém é primeiro em nada”. Esta frase, longe de ser um detalhe burocrático, desvela a aniquilação da subjetividade operada pelo Estado, ser "o número um" pressupõe uma individualidade que o cárcere nega.

Ao destituir as famílias até da primazia numérica, o sistema comunica que esses sujeitos estão permanentemente situados em uma periferia existencial, onde a dignidade é uma concessão e nunca um direito. Trata-se do que Flauzina (2008) descreve como a produção de "corpos matáveis" ou, neste caso, "corpos invisíveis", que transitam entre a esfera pública e a privada sem o reconhecimento institucional necessário.

As situações descritas pelas familiares na fila da visita social apontam para como a transferência sistemática de encargos materiais, emocionais e logísticos às redes de apoio evidencia a produção de uma extensão informal da pena. Juridicamente, o princípio constitucional da intranscendência da pena dita que a sanção não deve passar da pessoa do condenado, a realidade fática da PRFMJM demonstra que a punição transborda os muros, atingindo visceralmente o núcleo familiar.

O relato sobre o pátio de visitação — um espaço árido, com poucos bancos de cimento — que obriga mulheres e crianças a sentarem-se no chão para partilhar o alimento, simboliza a arquitetura da humilhação. A precariedade do “banheiro da misericórdia” não é uma falha de engenharia, mas uma tecnologia política. Ao negar condições sanitárias básicas, o Estado comunica que a manutenção dos vínculos afetivos é um fardo que a família deve carregar sob condições de indignidade. O sofrimento, portanto, não é um resíduo da pena, mas um mecanismo de gestão punitiva utilizado para disciplinar não apenas a custodiada, mas toda a sua linhagem.

Ao condicionar a subsistência da mulher encarcerada ao aporte externo das famílias, o Poder Público opera uma violação flagrante ao princípio constitucional da intranscendência da pena, uma vez que penaliza, ainda que indiretamente, as famílias

das mulheres encarceradas Nesse sentido, a Resolução nº 002/2025 da CIDH ratifica o dever do Estado em assegurar condições dignas de subsistência, não podendo transferir esse ônus às famílias, tampouco permitir que a privação de liberdade se converta em punição indireta das redes afetivas.

O Estado Brasileiro governa a vida prisional por meio da produção ativa de penúria material, transformando o afeto em um instrumento de controle e chantagem institucional. A opacidade das normas, exemplificada pela incerteza sobre o acesso de crianças às unidades, converte o direito à convivência familiar em uma concessão arbitrária, imbuída de insegurança e desgaste psíquico.

Nessa perspectiva, o sofrimento das familiares deixa de ser um dano colateral e passa a constituir uma tecnologia de gestão punitiva, na qual o afeto é convertido em meio de controle. Trata-se de uma violência institucional que atinge, de modo desproporcional, mulheres negras responsáveis pela manutenção dos vínculos e pela sobrevivência material das pessoas presas (Borges, 2019).

Assim, “sacola pesada” materializa o impacto econômico direto da detenção sobre as mulheres negras e periféricas. Ao condicionar a subsistência básica das mulheres encarceradas ao envio externo de itens de higiene e alimentação, o Poder Público opera uma desoneração estatal ilícita, transferindo de si para as famílias o custo da custódia que lhe cabe por lei.

Durante as entrevistas, o relato de Dona Ana, avó que viajava de madrugada, arcando com custos elevados de transporte e insumos enquanto cuidava de um neto recém-nascido, ilustra a interseccionalidade da opressão. Aqui, o cárcere reorganiza a economia do cuidado. Quando o sistema penal isola a mulher encarcerada, ele retira uma cuidadora da comunidade e impõe uma sobrecarga de trabalho e recursos às mulheres remanescentes. Este processo de desestruturação não é neutro, ele é racialmente distribuído, incidindo sobre famílias que, historicamente, já enfrentam a despossessão de direitos pelo Estado brasileiro.

Diante desse cenário, a análise à luz da necropolítica demonstra como a desumanização das famílias negras é uma herança colonial. O sistema de justiça não vê essas famílias como sujeitos de direitos, mas como extensões do "perigo" que o Estado visa neutralizar (Mbembe, 2018). Essa lógica encontra raízes no racismo científico e na patologização da mulher negra, influenciada pelas teorias de Nina Rodrigues.

A soberania estatal se manifesta pela capacidade de produzir estados prolongados de sofrimento social, nos quais a privação de afeto e o abandono se tornam

instrumentos de gestão, por meio da imposição da distância e captura dos afetos, o Estado decide quem pode viver e como deve morrer, social ou fisicamente.Nesse sentido, observa-se como o sistema impede que essas famílias vivenciem o luto pelas perdas simbólicas impostas pela prisão: a ausência no crescimento dos filhos, a impossibilidade de compartilhar datas comemorativas e o distanciamento físico prolongado.

No cárcere, a vida negra continua sendo tratada como não plenamente enlutável, o que revela a persistência de uma lógica de desumanização. Ao despojar essas famílias do direito ao luto e à memória, como discutido em Hooks (2010), o sistema penal atualiza as senzalas e os pelourinhos, realizando uma privação sistemática de vínculos afetivos, produzindo uma forma de tortura que ultrapassa os limites da pena formal.

O presente trabalho, portanto, evidencia a necessidade de que o sistema de justiça reconheça as dimensões imateriais da punição. A saudade, a distância e o apagamento da memória são formas de sofrimento político e violação de direitos humanos, que atuam como uma faceta do racismo estrutural no contexto do cárcere.

A saudade política é, portanto, a face subjetiva do abandono e um mecanismo de despossessão: ao privar o sujeito de sua história e de seus vínculos, o Estado opera uma expropriação da própria humanidade, transformando o afeto em um campo de batalha onde se decide quem possui o direito à memória.

Essa desumanização não se limita às pessoas presas, mas se estende também às suas famílias. Nesse sentido, Lilian e Laura, ao visitarem sua mãe relataram que o processo de revista e o tratamento recebido por parte dos agentes penais era profundamente humilhante, afirmando que eram tratadas “como bichos” e impedidas até mesmo de aguardar próximas ao portão da unidade.

A morte social, caracterizada pela ruptura dos vínculos familiares e pela banalização da violência institucional, constitui o que a literatura descreve como isolamento social extremo, no qual a privação de relações afetivas funciona como mecanismo de punição política. Assim, o distanciamento produzido pelo cárcere o é também uma forma de tortura política, nele o sistema penal utiliza a geografia para fragmentar a rede de apoio levando, inevitavelmente, ao abandono.

A análise dos relatos ilustra como o sistema de justiça não causa dor por acidente, é uma gestão calculada da dor. A dor é usada como um regulador biopolítico: o Estado economiza na assistência básica para investir na produção do sofrimento, pois o sofrimento é o que neutraliza o corpo negro no imaginário racista.

Apesar da logística da dor, esta pesquisa identificou a emergência de uma política de vida. A dor transforma-se em combustível para a organização dessas mulheres, a dororidade delas manifesta-se na fila e dentro das celas. Realidade, essa que se materializa no relato de Letícia, mãe que ajuda a colega de cela da filha — uma jovem "abandonada" pela família por falta de recursos — revelando que o cárcere também produz redes de solidariedade orgânica.

Em um sistema desenhado para produzir isolamento e fragmentação, a manutenção do vínculo afetivo é uma subversão política. A insistência em cuidar, visitar e alimentar configura um ato de aquilombamento, que se recusa a aceitar a descartabilidade da vida negra. Essas mulheres, ao carregarem suas sacolas e enfrentarem as humilhações da revista vexatória, estão, na verdade, confrontando a lógica colonial que estrutura o sistema penal brasileiro.

Dessa forma, se por um lado o cárcere opera como um dispositivo de fragmentação dos vínculos e de produção da dor, por outro ele revela também a potência política das redes de cuidado construídas por mulheres negras que, mesmo diante da violência institucional, insistem em afirmar a vida. É nesse gesto cotidiano de permanecer, visitar, cuidar e lembrar que se constrói uma forma de resistência capaz de confrontar a lógica colonial que estrutura o sistema penal brasileiro.

Diante desse quadro, torna-se evidente que o debate sobre o encarceramento feminino não pode permanecer restrito às categorias jurídicas tradicionais que tratam a pena como um fenômeno individual. O que esta pesquisa demonstra é que o sistema penal brasileiro produz efeitos que ultrapassam os muros das prisões, reorganizando afetos, deslocando responsabilidades estatais e ampliando o alcance da punição para os territórios familiares e comunitários. Ao fazer da distância, da incerteza e da precariedade instrumentos cotidianos de gestão da vida prisional, o Estado transforma relações de cuidado em espaços de sofrimento administrado, naturalizando a sobrecarga de mulheres negras que assumem, sozinhas, o trabalho de sustentar vínculos que deveriam ser protegidos institucionalmente.

Nesse sentido, reconhecer a centralidade dessas experiências significa também reconhecer que a violência produzida pelo cárcere não se limita à privação formal de liberdade. Ela se manifesta na exaustão das viagens intermináveis, no peso material das sacolas, na angústia diante da possibilidade de uma visita negada e na reorganização silenciosa das rotinas familiares para manter viva uma relação que o sistema insiste em fragilizar. Ao deslocar para as famílias a responsabilidade pela sobrevivência material e

emocional das pessoas presas, o Estado revela não apenas uma falha administrativa, mas um modelo de punição que depende da invisibilização do sofrimento produzido fora das grades.

Assim, ao trazer à tona os relatos dessas mulheres e articular suas experiências às reflexões teóricas apresentadas ao longo do trabalho, esta pesquisa buscou evidenciar que a discussão sobre justiça penal precisa necessariamente incorporar as dimensões afetivas, raciais e históricas que estruturam o funcionamento do cárcere no Brasil. Ignorar essas dimensões significa perpetuar uma compreensão limitada da punição e, consequentemente, manter intactas as estruturas que permitem que a violência institucional se reproduza cotidianamente.

Se, por um lado, o sistema penal insiste em produzir isolamento, desgaste e ruptura, por outro, as práticas de cuidado construídas por essas mulheres demonstram que os vínculos afetivos continuam sendo um campo de disputa política. É na insistência em visitar, no esforço coletivo para garantir alimento, na organização silenciosa das redes de apoio e na recusa em abandonar quem está preso que se manifesta uma forma concreta de enfrentamento à lógica que busca transformar determinadas vidas em vidas descartáveis.

Encerrar esta reflexão, portanto, implica reconhecer que as filas de visita, frequentemente percebidas apenas como espaços de espera, são também espaços de testemunho e denúncia. Nelas se torna visível, de maneira cotidiana e incontornável, o custo humano de um modelo de justiça que administra o sofrimento como forma de governo.

Ao mesmo tempo, é nesses mesmos espaços que emergem práticas de cuidado, solidariedade e permanência que desafiam a lógica de isolamento que estrutura o cárcere. Ouvir essas vozes e inscrevê-las no debate acadêmico e jurídico não constitui apenas uma escolha metodológica, mas um compromisso político com a revelação das formas pelas quais essas redes de afeto insistem em existir.

Diante disso, permanece uma inquietação que ultrapassa os limites desta pesquisa: se as redes de cuidado que se formam em torno do cárcere constituem estratégias de sobrevivência e de resistência à produção sistemática da morte social, de que maneira o Estado reage a essas tentativas de recompor a vida? Seria possível que, diante de um projeto histórico que operou pela desestabilização, desumanização e criminalização da família negra, afirmar-se como família também se torne uma forma de resistência, ainda que mobilizando um conceito que é, ele próprio, produzido e

administrado pelo Estado? E, nesse cenário, o que ocorre quando essa mesma noção passa a mediar as relações entre o sistema penal e aqueles que insistem em manter vivos seus vínculos? Talvez seja justamente nessa tensão entre destruição, reinvenção e captura que se abram algumas das perguntas que ainda precisam ser enfrentadas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 43, p. 45-63, nov. 1995.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Ser família não é crime!**: lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento jurídico. 2022. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/46385. Acesso em: 11 mar. 2026.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Famílias Negras como Conceito Analítico para a Criminologia: reflexões sobre os impactos ampliados da atuação do Sistema de Justiça Criminal. **Direito Público**, Brasília, v. 21, n. 111, p. 274-300, ago./out. 2024. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7863. Acesso em: 11 mar. 2026.

ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. Tradução de Inaldete Pinheiro de Andrade. São Paulo: Selo Negro, 2014. (Coleção Sankofa, v. 4).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNIEP - Estatísticas de Inspeções Prisionais**: Geopresídios. Brasília, DF: CNJ, [2024?]. Disponível em: https://geopresidios.cnj.jus.br/unidades#ref-lotacao. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Nota Técnica nº 44/2026/SASP/DPG/DPU**: nota técnica sobre a visita íntima como direito fundamental das pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Brasília, DF: DPU, 2026. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/2026/SEI_8699347_Nota_Tecnica_44.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. [Lei de Execução Penal (1984)]. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 9, de 09 de novembro de 2011**. Estabelece as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 nov. 2011. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/conselho-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria/diretrizes-arquitetonicas/resolucao-no-9-de-9-de-novembro-de-2011.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

CANDOTTI, Fábio Magalhães. “Quando a Massa Erra, o Estado Avança”: Notas Sobre Transformações Carcerárias e Criminais em Manaus (Amazonas). **TOMO**, [S. l.], n. 40, p. 197-241, jan./jun. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CAVALCANTE, Jordhanna Neris Sampaio. **Dos batuques às pick-ups**: tradições, comunidades e contingência discursiva dos Racionais MC's. 2023. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/47300. Acesso em: 11 mar. 2026.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, 2010.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução 02/25**: Princípios sobre os direitos de familiares e pessoas com vínculos afetivos de pessoas privadas de liberdade. Washington, DC: CIDH, 2025. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2025/Resolucion_PPL-ES.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. A Intersecionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: CRUZAMENTO: raça e gênero. [S. l.]: **UNIFEM**, 2004.

DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira; GADELHA, Sylvana de Oliveira; RANGEL, Érika Ferreira. **Emoções, política e direitos humanos**: perspectivas antropológicas. Rio de Janeiro: ABA Publicações, 2021.

DUARTE, Thais Lemos. Os familiares de presos e o sistema penitenciário: entre o estigma e a extensão da pena. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 44, n. 1, p. 111-135, jan./jun. 2013.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Questão penitenciária, gênero e sexualidade: análise do tratamento penal gaúcho para pessoas LGBTI+. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 132, p. 310-330, maio/ago. 2018. Disponível em: . Acesso em: 11 mar. 2026.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Brado Negro, 2006.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, Gênero e Criminologia**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FREIRE, Milena de Aguiar; CORDAZZO, Karine. A maternidade e o cárcere: uma análise sobre a realidade prisional feminina e os danos da separação mãe-filho. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, [S. l.], v. 9, n. 13, p. 1-27, 2022. Disponível em: https://periodicosonline.uems.br/RJDSJ/article/view/6499. Acesso em: 11 mar. 2026.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GODOI, Rafael; ARAÚJO, Fábio; MALLART, Fábio. Espacializando a prisão: a conformação dos parques penitenciários em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 591-611, set./dez. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/QVR868mT76Kh3CfxFJgYBMk/. Acesso em: 11 mar. 2026.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afrolatino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, bell. **Olhares negros**: raça e representação. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

JESUS, Andreia Sousa de. A luta das mulheres negras na "fila da sacolinha": um retrato da necropolítica do sistema prisional brasileiro. **Caderno Espaço Feminino**, [S. l.], v. 33, n. 1, p. 277–295, 2020. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/55677. Acesso em: 11 mar. 2026.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jessé Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de Visita e de Luta**: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LUTZ, Catherine A.; ABU-LUGHOD, Lila. **Language and the politics of emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

MARTINS, L. P.; BALDANZI, A. C. de O.; UZIEL, A. P. A prisão feminina e seus afetos: Gênero, cuidado e família. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 24, n. 2, p. 1-13, e13997, 2024. DOI: https://doi.org/10.5020/23590777.rs.v24i2.e13997. Disponível em: https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/13997. Acesso em: 9 abr. 2026.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOURA, Clóvis. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão? São Paulo: Dandara, 2021.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito quilombo e a resistência afro-brasileira. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). **Cultura em movimento**: matrizes africanas e ativismo negro no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2008. p. 71-92. (Sankofa: matrizes africanas da cultura brasileira, 2).

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos**: afetos e "amores" através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. 343 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

PARAÍBA. Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária. **Resolução nº 001/CECP/2022**. Estabelece normas para o ingresso de visitantes nas unidades prisionais do Estado da Paraíba. João Pessoa: CECP, 2022.

PARAÍBA. Defensoria Pública do Estado. **Nota Técnica conjunta sobre as práticas de violação ao direito humano à alimentação adequada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão em João Pessoa - PB**. João Pessoa: DPE-PB, 2025. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1VTHYsjvyg3YId9hg65_iNA_LxxKO-shD/view. Acesso em: 13 jan. 2026.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba (2024-2027)**. João Pessoa: SEAP, 2024. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/plano-estadual-de-atencao-as-mulheres-privadas-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional-da-paraiba-2024-2027.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

PASSOS JÚNIOR, Walmir Barbosa. **Criminologia cultural**: o RAP como um movimento de luta e resistência diante da marginalização artística. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: http://hdl.handle.net/11422/24927. Acesso em: 11 mar. 2026.

PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Nós, 2017.

PIRES, Thula. Direitos humanos em pretuguês: por uma reconstrução afrodiaspórica. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 839-867, abr./jun. 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistacejur/article/view/33827. Acesso em: 11 mar. 2026.

ROCHA, Luciane. **Outraged mothering**: Black Women, Racial Violence, and the Power of Emotions in Rio de Janeiro's African Diaspora. 2014. Dissertation (Doctorate in Anthropology) - Faculty of the Graduate School, The University of Texas at Austin, Austin, 2014.

SANTANA, Selene. **Cárcere e branquitude**. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721. Acesso em: 11 mar. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (Brasil). **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário – 15º ciclo SISDEPEN**: Período de referência: julho a dezembro de 2023. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen. Acesso em: 11 mar. 2026.

SEGATO, Rita Laura. Dimensión cultural. In: MUGARIK GABE. **Flores en el asfalto**: causas e impactos de las violencias machistas en las vidas de mujeres víctimas y sobrevivientes. Bilbao: Mugarik Gabe, 2017. p. 144-145. Disponível em:

https://www.mugarikgabe.org/wp-content/uploads/2019/03/flores_en_el_asfalto.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, memória, literatura**: o testemunho na era das catástrofes. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

SILVA, Roberto. **A literatura do cárcere no Brasil**. São Paulo: Edições Inteligentes, 2003.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

ZENI, Bruno. O negro drama do rap: entre a lei do cão e a lei da selva. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 225-241, abr. 2004. Disponível em: https://revistas.usp.br/eav/article/view/9983. Acesso em: 11 mar. 2026.